

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 259

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1895

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 do corrente, da Directoria da Justiça—Policia do Districto Federal—Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria do Interior—Portaria de 21 e expediente de 11, 18 e 20 do corrente, da Directoria de Instrucção.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 20 e 21 do corrente—Expediente da Directoria do Contencioso, de 21 do corrente—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 23 e expediente de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 21 e 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portarias e expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Portarias de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas —Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL—Actos do Poder Legislativo—Actos do Poder Executivo—Expediente de 23 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria de Obras e Viação—Expediente de 17, 18, 20 e 21 do corrente, da Directoria de Instrucção.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Acta do Supremo Tribunal Federal.
Actas das camaras civil e reunidas da Corte de Apellação.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia de Seguros Previdente.
Relatorio do Banco Agricola do Brazil.
Manifesto da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro
ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 23 de setembro de 1895

Accusou-se o recebimento dos avisos de 27 e 31 do mez findo pelos quaes o Ministerio das Relações Exteriores declara que as cartas rogatorias, que transitarem por via diplomatica entre o Brazil e Portugal são dispensadas por esse facto da legalisação consular.

Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para serem tomados na consideração que merecerem, os requerimentos em que os medicos da brigada policial capitão Arthur Pinto Vieira, os tenentes Guilherme de Barros Rocha Trota, Edmundo Gastão da Cunha, Ascanio de Paula Moclar e Carlos da Gama Lobo d'Eça, pedem equiparação dos seus vencimentos aos dos medicos do corpo de bombeiros.

Pela directoria geral remetteu-se ao coronel da brigada policial, para informar o requerimento em que Rita Martins Pereira pede que seja excluido das respectivas fileiras, por ser de menor idade, o seu filho Valdemiro Francisco de Oliveira, que verificou praça sem o seu consentimento.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL.

Por portaria de hoje foi nomeado o cidadão Euzebio Martins Rocha, para exercer o cargo de inspector da 7ª e 8ª secções da 17ª circumscripção.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 21 de setembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de que sejam pagas :

As folhas das gratificações do pessoal do externato do Gymnasio Nacional encarregado dos exames geraes de preparatorios realizados em julho, agosto e setembro do corrente anno, na importancia de 6:499\$000 ;

As contas :

De 440\$356, de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao externato do Gymnasio Nacional ;

De 355\$100, de diversos serviços telephonicos feitos em julho do anno passado, pela Repartição Geral dos Telegraphos, no Instituto Sanitario Federal e no hospital de Santa Barbara ;

De 1:425\$100, de identicos serviços feitos pela mesma repartição e no mesmo mez de julho, em proveito deste ministerio ;

De 1:796\$580, de materiaes fornecidos por Francisco Ferreira Braga, para os ditos serviços telephonicos ;

Pela Alfandega de Porto Alegre, ao juiz de secção do estado do Amazonas, bicharel Antonio José Pinto, os vencimentos que deixou de perceber de 3 a 21 de agosto findo, e bem assim o respectivo ordenado desta data até 10 do corrente mez, em que esteve fora do exercicio por motivo de molestia, e durante a licença de tes mezes que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal ;

Pela mesma alfandega e ao mesmo bacharel o ordenado que deixou de perceber, quando juiz de direito em disponibilidade, a contar de 1º de junho a 25 de julho ultimo.

Directoria do Interior

Expediente de 20 de setembro de 1895

Autorisou-se:

O inspector geral de Saude dos Portos a despendar as seguintes quantias: de 7:204\$100, com a aquisição de artigos necessarios para o almoxarifado do lazareto da Ilha Grande; e 3:628\$600, com a compra de artigos para a pharmacia e hospital maritimo de Santa Isabel, conforme os officios de 5 do corrente mez.

O director geral do Instituto Sanitario Federal, em referencia aos officios de 25 de julho ultimo e 10 do corrente mez, a mandar fazer, pela importancia de 2:023\$500, de accordo com o orçamento que acompanhou o segundo dos citados officios, os concertos de que carece a lança *Treze de Março* pertencente ao serviço do hospital de Santa Barbara.

— Remetteu-se á Secretaria das Relações Exteriores o boletim sanitario do Districto Federal, relativo ao dia 16 do corrente mez.

Dia 21

Autorisou-se o inspector geral de Saude dos Portos a despendar a quantia de 1:050\$ com a aquisição de diversos artigos para o hospital maritimo de Santa Isabel.

— Communicou-se ao presidente do estado da Parahyba, em referencia ao officio de 30 do mez findo, que pelo Instituto Sanitario Federal lhe foram remettidos cem tubos de lymphia vaccinica.

— Remetteu-se á Secretaria das Relações Exteriores o boletim sanitario do Districto Federal, relativo ao dia 17 do corrente mez.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, ao amanuense da secretaria da Escola Polytechnica Innocencio de Menezes Vasconcellos Drummond Junior, para tratar de sua saude.

Additamento ao expediente de 18 de setembro de 1895

Autorisou-se 30 :

O director da Escola Nacional de Bellas-Artes, em solução aos officios sob ns. 921 e 937 de 21 de agosto findo e 12 do corrente, a despendar a quantia de dous contos de réis (2:000\$) com a impressão em photographia, feito pela casa Gutierrez, dos diplomas destinada dos aos alumnos e aos artistas premiados na primeira e segunda exposição geral de Bellas-Artes.

Dia 20

Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro :

A fazer aquisição para o museu anatomico pathologico de dous armarios na importancia de oitocentos mil réis (800\$), correndo a despeza por conta da consignação — Museu anatomico-pathologico da verba destinada á mesma faculdade no corrente exercicio.

A mandar fornecer á 1ª cadeira de clinica medica seis bancos de madeira na importancia de trezentos mil réis (300\$000) e á de clinica propedeutica os artigos de que necessita na importancia de quatrocentos e sessenta e oito mil réis, (468\$), importancias essas que deverão correr pela consignação, despesas com 15 laboratorios e instituto odontalgico, reactivos, utensis, etc, da verba destinada á essa faculdade no actual exercicio.

— Declarou-se :

Ao director interino do Instituto Nacional de Musica, em solução aos officios n. 729 de 15 de julho, n. 714 de 27 de agosto ultimos e n. 752 de 11 do mez corrente, que foi approvada a proposta de Leuzinger, Irmãos & Comp. para o fornecimento de artigos do expediente no 2º semestre deste exercicio, a autorisou-se a firmar o respectivo contracto.

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1895

Ricardo Tatti. — Indeferido á vista do art. 131 do regulamento.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 20 de setembro de 1895

Expediente do Sr. ministro

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, pedindo chamar a attenção dos auditores para que não homologuem as sentenças dos juizes sectionaes em justificações, produzidas perante estes por habilitadas á percepção de meio soldo, como consta do processo, relativo a D. Izabel Cardoso Ferreira e Silva, remettido pela Alfandega de Manaus, haver feito a auditoria da guerra do respectivo districto militar.

—Ao da Marinha:

Fazendo pedido identico ao que fica extractado em relação ao Ministerio dos Negocios da Guerra.

Communicando que não são devolvidos os processos de dividas de exercicios findos, relativos aos annos de 1893 e 1894, porque referem-se a despezas, que correm pela verba —Exercicios findos—cujo pagamento, na fórma da lei, deve ser feito pela pagadoria do thesouro, e para se tornar effectivo já foi pedido ao Congresso Nacional o necessario credito.

—A' Alfandega de Manaós recommendando que cumpra rigorosamente não só a tabella do numero, classe e vencimento da força dos guardas, annexa á nova consolidação, mas tambem o disposto no § 12 do art. 7º da vigente lei de orçamento quanto ao numero e augmento concedido aos guardas, pessoal das capatazias e remadores dos escaleres.

—A' Delegacia Fiscal no Piauí, devolvendo o processo relativo ao meio soldo, a que se julga com direito D. Benedicta Alves de Carvalho, afim de que se habilite perante a auditoria da guerra nos termos do art. 6º do decreto n. 1054 de 20 de setembro de 1892, visto não poder ser aceita a justificação produzida no juizo seccional.

Dia 21

Expediente do Sr. director

A' administração dos Correios de Pernambuco, communicando que vae ser paga pelo thesouro a D. Clementina Amalia Palhares, tutora dos filhos do ex-administrador dos correios do Rio Grande do Sul, em commissão naquelle estado, a importancia de 518\$225, senão 203\$225 relativamente a nove dias de janeiro ultimo e 315\$ correspondente ás diarias no mesmo periodo.

(1) Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.—N. 36.—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1895.

Confirmando meu telegramma de 24 de agosto proximo passado, declaro-vos que o credito de 200:000\$, concedido a essa alfandega nos termos da ordem dessa directoria n. 1 de 5 de janeiro ultimo, só podia ser applicado ao pagamento de serviços prestados até 31 de dezembro de 1894, visto como foi consignado na rubrica 20—Obras diversas nos estados—do art. 6º da lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Em face, portanto, do art. 2º do decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1889, foram illegaes as despezas ordenadas dentro do 3º semestre do exercicio de 1894 e pagas, por conta daquella quantia, na importancia de 4:000\$ em 18 de março, e na de 3:000\$ em 16 de maio deste anno.

Estranho a affirmação, contida na segunda e ultima parte do vosso officio n. 29, de 23 de agosto proximo findo, de que, pertencendo ao 1º semestre do exercicio vigente, a despeza effectuada por conta de tal credito, não houve necessidade de ser observado a respeito o disposto no art. 2º do decreto n. 10145, já citado, e nas instrucções n. 92 de 13 de novembro de 1843.

O facto em que se funda a vossa asserção, de ter sido e cripturada no Caixa Geral de 1895 a importancia do credito, não a justifica, porque não passa de um pretexto, que não escapa á fiscalisação e tão pouco pôde burlar a rigorosa execução da lei. Não vos é licito ignorar que o Caixa Geral destina-se unicamente a partidas de receita e despeza. A escripturação nesse livro, de uma ordem de credito, que não importa receita, é innovação contraria ás regras da contabilidade publica, sem explicação perante a lei.

Assim, determino-vos que informeis em virtude de que ordem foi effectuada tal escripturação, que denuncia, a par da velleidade de embaraçar a fiscalisação, o intuito premeditado e artificioso de applicar ao exercicio actual um credito pertencente ao ante-

rior, não obstante os termos claros e expressos da ordem desta directoria n. 1 de 5 de janeiro ultimo, com flagrante preterição das leis da contabilidade.

Concluindo, reitero com insistencia a recommendação feita em meu telegramma de 24 de agosto proximo passado, de que deveis sobrestar no irregular procedimento de se rem pagas despezas com o abastecimento de agua á cidade de Macaó, visto como no orçamento em vigor não ha quota para esse serviço, nem o Congresso votou credito algum para sua continuação.—Alonso de Almeida.—Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Directoria do Contencioso

Dia 21 de setembro de 1895

Expediente do Sr. ministro

Ao Sr. fiscal do Banco dos Funcionarios Publicos—Devolvendo-vos os papeis referentes ao requerimento do 2º official da secretaria do interior e justiça, Alexandre Alberto Fernandes da Silva, declaro que pôde ser passada a certidão por elle pedida.

RECEBEDORIA

Dia 21 de setembro de 1895

Requerimentos despachados

Companhia de S. Lazaro.—Restituam-se 220\$000.

Dr. Joaquim Ferreira Santos Lima.—Idem 12\$000.

Antonio Augusto Teixeira de Carvalho.—Rectifique-se o lançamento e officie-se á intendencia.

James Rios.—Elimine-se do 2º semestre do corrente exercicio, e inscreva-se.

Francisco Xavier do Amaral Netto.—nos termos da informação, cobrando-se-lhe a multa regulamentar.

Penna & Ferreira.—Averbe-se.

Valente & Comp.—Dê-se.

Gonçalves & Domingos.—Idem.

José Sicerio da Silveira Drummond.—Transfira-se.

Francisco Mendes Junior.—Idem.

Maria Carmelita Giorelli.—Idem.

Jovito Marins de Oliveira.—Idem.

José Martins Diogo.—Idem.

Maria Candida Gonçalves Braz.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de setembro concederam-se ao commissario de 4ª classe Alfredo Magno Gomes tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de interesses de sua familia nesta capital.

Expediente de 18 de setembro de 1895

Ao Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordem para pagamento no Thesouro Federal da quantia de 154:933\$378, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral e ao Almoxarifado do Arsenal de Marinha da Capital Federal nos mezes de abril a julho do corrente anno.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, remetrendo o conhecimento de um modelo de torpedeira offerecido ao Ministerio da Marinha pela Companhia Germania para providenciar sobre o respectivo despacho na alfandega.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar:

Dar despeza de 2.590 kilos de lona velha imprestavel que foi encontrada no mesmo commissariado depois da revolta.—Communicou-se á Contadoria.

Comprar os instrumentos de musica destinados ao corpo de infantaria de marinha.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Escola Naval declarando, afim de que expeça as convenientes ordens, que foram

nomeados os lentes da mesma escola Drs. Eugenio de Barros Raja Gabaglia e Augusto Saturnino da Silva Diniz para examinadores no concurso que deve ter lugar no dia 23 do corrente, na Contadoria da Marinha, para o preenchimento de uma vaga de praticante da mesma contadoria.

—Ao Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso, declarando que opportunamente se attendará ao seu pedido das collecções de leis relativas aos annos de 1889 a 1895 para a secretaria da inspecção do mesmo arsenal.

—A' Capitania do Porto do estado do Amazonas declarando, em resposta á consulta feita em officio n. 1 de 19 de junho ultimo, que a gratificação que compete ao respectivo capitão do porto é a de 100\$ designada para o exercicio desse cargo e de commandante da escola de aprendizes marinheiros, conforme o orçamento em vigor.

—Ao presidente do estado de Matto Grosso, accusando o recebimento do seu officio n. 5 de 16 de agosto ultimo e agradecendo a communição de haver tomado posse desse cargo e assumido em seguida a administração do mesmo estado.

—A' Contadoria, autorizando o pagamento a Francisco José de Souza na qualidade de tutor dos filhos menores e unicos herdeiros do fallecido escrevente do Commissariado Geral Antonio José de Souza, da quantia de 78\$662 que a este se ficou devendo do mez de junho e quatro dias do de julho, liquidados dos descontos do montepio e imposto.

—Ao ministro do Brazil no Paraguay, declarando que foram expedidas ordens do commandante da flotilha de Matto Grosso para que mande estacionar no porto de Assumpção a canhoneira *Canadá*.

—Ao chefe do estado-maior-general, declarando que é indefido, por ser contrario á lei, o requerimento em que o ajudante de machinista extranumerario Dante Vignole padia ser incluído no quadro de machinistas navaes.

—Ao vice-presidente do Conselho Naval, autorizando, conforme indicou o mesmo conselho, a providenciar para que seja organizado um projecto de reforma das tabellas de idades, limite, tendo em vista os postos actualmente existentes, quer para a reforma voluntaria quer para a compulsoria dos officiaes de todas as classes annexas da armada e bem assim as modificações reclamadas como indispensaveis.

—A' Contadoria, autorizando a organizar processo de exercicio findo para pagamento do soldo a que tem direito o capitão-tenente Polycarpo Cesar de Barros, no periodo de 31 de dezembro de 1894.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª seccão—N. 1.857—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1895.

Não percebendo os officiaes do exercito que servem no Rio Grande do Sul nenhuma etapa especial ou de campanha, conforme, em resposta á consulta que lhe foi feita, declarou o Ministerio da Guerra em officio de 5 do corrente, e não tendo tambem o aviso de 27 de dezembro do anno passado positivamente ordenado o abono de tal etapa, que não tem existencia legal e que só foi dada excepcionalmente por aviso de 5 de fevereiro do mesmo anno, em consequencia da anormalidade da situação em que se achava o paiz; e considerando que na armada o vencimento de campanha consiste apenas no terço do soldo de que trata o decreto n. 1181 de 19 de dezembro de 1890 e na gratificação extraordinaria marcada no decreto n. 890 de 18 de outubro do mesmo anno, em cujo goso está o capitão-tenente Affonso da Fonseca Rodrigues commandante da torpedeira *Pedro Affonso*, pertencente á flotilha do Rio Grande do Sul, o qual representou contra o acto que mandou cessar o abono da etapa a que se refere o aviso citado de 5 de fevereiro de 1891; indefiro a pretensão daquelle official, ficando assim firmada a doutrina a respeito do assumpto.

(1) Reproduz-se por ter salido incorrecta.

Desto modo fica respondido vosso officio n. 1.069 de 3 do mez proximo passado.

Saude e fraternidade. — *Elisario José Barbosa*. — Sr. chefe do esta-maior general da armada.

— Ao Sr. ministro da fazenda, remettendo para a expedição do respectivo titulo, a tabella do tempo de serviço do escrevente da directoria de construcção naval do Arsenal de Marinha do estado da Bahia Antonio Hugo Penna, e bem assim uma cópia do decreto que o aposentou no dito cargo.

— A' Contadoria da Marinha declarando para os fins convenientes que em 31 de agosto ultimo, foi contractado o cidadão José Joaquim de Magalhães Abreu, para, na qualidade de machinista de 4ª classe axtranumerario, servir na lancha a vapor da capitania do porto desta capital, percebendo os vencimentos da tabella em vigor.

— A' Escola Naval mandando dar baixa de praça ao aspirante á guarda marinha Arthur Brito Pereira, que se apresentou na secretaria de Estado para gozar do indulto, e que na mesma data se faz seguir para a supra-citada escola.

— Ao Arsenal de Marinha da Bahia remetendo o decreto que aposentou Antonio Hugo Penna, no lugar de escrevente da directoria de construcção naval do mesmo estabelecimento, percebendo 15 trigesimas partes do respectivo ordenado, por contar 15 annos e um mez de serviço, e achar-se impossibilitado de nelle continuar. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 7230, de 6 do corrente, é indeferida a petição do contra-mestre da fundição de modeladores do mesmo arsenal José Ferreira de Souza, solicitando o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos visto que não lhe é applicavel a 3ª observação da tabella n. 3, do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, por ser o contra-mestre considerado em lei como funcionario publico, e, nesse caso, com direito á aposentadoria e outras vantagens.

— Ao mesms arsenal approvando o acto pelo qual foram desmanchados um escaler e uma balceira julgados inúteis e recomendendo a organização do orçamento para a construcção de tres novos escaleres, sendo um de 10 remos, um de oito e outro de seis, destinados ao serviço do mesmo arsenal.

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, devolvendo os requerimentos em que Manoel Caetano do Nascimento, Luiz Thierne Sobrinho e José Antonio de Almeida pedem ser submettidos a exame para machinista de barcas a vapor do commercio e recomendendo a execução do regulamento de 22 de fevereiro de 1890 e da circular de 1 de abril de 1892.

— A' procuradoria seccional da Republica remetendo cópia dos esclarecimentos prestados pelo contra-almirante José Pinto da Luz referentes a acção proposta contra a Fazenda Nacional por Mendes Maia & Comp.

Requerimento despachado

João Antonio da Silva. — A' vista das informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de setembro de 1895

Enviando, em solução ao aviso n. 91, as informações prestadas pela Contadoria Geral da Guerra relativamente á importancia de que era devedor aos cofres publicos o 2º escripturario do hospital central do exercito Euzebio José Telles, já fallecido, e communicando que o Ministerio da Guerra em aviso de 29 de junho ultimo apenas assignalou essa divida para que o da fazenda em sua competencia resolvesse sobre o assumpto;

— Solicitando providencias para que sejam cedidos ao Ministerio da Guerra os terrenos

devolutos no curato de Santa Cruz comprehendidos entre as baías do 5º regimento de artilharia e o morro do Leme e pertencentes ao Ministerio da Fazenda, visto serem os ditos terrenos necessarios ao serviço do alludido regimento.

— Ao Sr. ministro das relações exteriores, enviando para terem o conveniente destino a medalha commemorativa da campanha do Paraguay e o competente diploma conferidos ao cidadão argentino Francisco Niel, que na mesma campanha tomou parte como soldado voluntario, ficando assim satisfeita a requisição feita em aviso n. 13.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, as quatro copias authenticas dos decretos de 18 e 19 do corrente, concedendo reforma ao alferes do 2º corpo de cavallaria da guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul Felisberto Antonio Ribeiro, promovendo diversos officiaes no corpo de engenheiros e nas armas de cavallaria, infantaria e artilharia, reformando o major graduado do 10º regimento de cavallaria, Candido José de Medeiros e tambem concedendo reforma ao soldado do 31º batalhão de infantaria Fortunato José Leandro;

Para tomar na consideração que merecerem, os requerimentos e mais papeis em que o tenente-coronel Eduardo Roberto de Bruce, os majores Manoel Mauricio Lopes Lima, Thomaz de Mello Guimarães, Luiz Americano e Manoel Francisco Moreira, os capitães Basilio Guterres, Vicente Rabello Leite, o alferes Joaquim Fabricio da Silva Azevedo e o capellão tenente reformado do exercito padre Benedicto Conte pedem lhe sejam passadas as patentes dos postos immediatos, de accordo com o decreto de 12 de novembro do anno proximo findo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando para os fins convenientes a copia authentica do decreto n. 2096 de 17 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra um credito supplementar da quantia 7.905:410\$565 para occorrer ao pagamento de diversas rubricas do orçamento no actual exercicio.

— Ao inspector da Alfandega do Maranhão, declarando que o abono de ajuda de custo sómente compete aos officiaes do exercito, quando, nos termos do disposto nos arts. 43 e 44 das instruções sobre vencimentos militares e diversas disposições, marcham em commissão do serviço isoladamente e não reunidos a forças do exercito; e que os 2ºs tenentes e alferes addidos a corpos tem direito ao respectivo vencimento quando em exercicio, embora não se achem ainda classificados.

— Ao inspector da Alfandega de Florianopolis, enviando, para informar, os papeis em que Georgina Corqueira Lima de Barros, viuva do capitão do corpo de engenheiros Romualdo de Carvalho Barros, pede lhe seja passada por certidão o que constar dos assentamentos de seu fallecido marido no estado de Santa Catharina, afim de habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio a que tem direito.

— Ao ajudante general declarando que deve ser transferido para outro corpo o 2º sargento do 4º regimento de cavallaria Vicente de Paula, de quem trata o conselho de disciplina que acompanhou o officio n. 10.339.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o soldado do corpo de alumnos Arthur Gonçalves Fernandes, conforme pediu. — Communicou-se á Repartição do Ajudante-General.

— Ao commandante do Collegio Militar, approvando a proposta que fez, de accordo com o disposto no n. 13 do art. 136 do regulamento respectivo, do alferes do 9º regimento de cavallaria Albino Solon Ribeiro para auxiliar o serviço de escala e a instrucção pratica dos alumnos do mesmo collegio durante o impedimento do tenente da mesma arma Daniel Accioly de Azevedo e Silva. — Communicou-se á Repartição do Ajudante-General, determinando-se que seja o dito official posto á disposição do commandante do dito estabelecimento.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo o 2º tenente Arthur Xavier Moreira do 6º para o 4º batalhão de artilharia, e aos alferes Brazilio de Salles Guerra do 5º para o 8º regimento de cavallaria, o José Augusto Caldas do 19º para o 8º batalhão de infantaria.

Classificando:

O 2º tonente de artilharia Antonio Baptista Neiva de Figueiredo no 6º batalhão, conforme pediu;

Os tenentes Galdino Alvares Pragana e José Marcellino Pereira de Carvalho no 5º regimento de cavallaria, Candido de Serpa Pinto no 5º, Antonio Rodrigues Moreira dos Santos no 14º, e José Simplicio de Senna no 37º batalhão de infantaria.

Approvando as contas das administrações das caixas de musicas do 5º, 9º e 15º batalhões de infantaria, relativos ao 1º semestre do corrente anno;

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes Luiz Augusto da Trindade Jubim e Jayme José Junqueira, este do 32º batalhão de infantaria e aquelle da 23ª da mesma arma conforme pediram.

Mandando:

Submitter a conselho de inquirição o alferes do 18º batalhão de infantaria allido ao 17º da mesma arma José do Patrocinio de Vasconcellos Monteiro de quem tratam os papeis que se remetem;

Averbar nos assentamentos do capitão do corpo de engenheiros Augusto Maria Sisson o que constar a seu respeito das ordens do dia do commandante do 5º districto militar sob ns. 22 e 49 de 10 de maio a 10 de junho do anno proximo passado.

Requerimentos despachados

Capitão José da Veiga Cabral. — Todos os papeis relativos ao requerente foram remettidos ao Congresso Nacional com aviso de 12 de junho de 1893.

Maximino de Araujo Maciel e Dr. José Zacarias de Carvalho. — Indeferidos.

Adolpho Janvrot Junior. — Provo o que allega.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de setembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para os seguintes pagamentos:

De 118\$120 á Companhia Lloyd Brasileiro por passagens concedidas ao engenheiro Gastão Alberto Sengé e sua familia, em agosto ultimo (aviso n. 2.127.)

De 102\$500 a Agostinho Corrêa da Silva, por objectos fornecidos para o expediente da Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo (aviso n. 2.129.)

De 104\$600 á Imprensa Nacional, por trabalhos alli feitos para a Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo (aviso n. 2.130.)

De 1:468\$580 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., pelo fornecimento de materiaes destinados á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores e de Pinheiro, em junho ultimo (aviso n. 2.132.)

De 31\$563 á *Solieté Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* pelo gaz consumido durante o 4º trimestre do anno passado, na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação (aviso n. 2.133.)

De 2:029\$875 a Paulo Vieira de Souza pela descarga e transporte de 1.080 tubos de ferro destinados ao deposito ua Ponta do Cajú, para a canalisação do Realengo (aviso n. 2.134.)

De 3:776\$523 a Muller [&] Vilmar, proveniente da factura de dezenove atados de papel fornecidos á Directoria Geral de Estatística, em setembro corrente (aviso n. 2.137.)

De 150\$ a Joaquim Pinto da Silva, estafeta dos Correios do Districto Federal, dos salários que lhe competem relativos aos mezes de setembro e dezembro do anno passado (aviso n. 2.139.)

De 679\$210 á Companhia Lloyd Brasileiro por passagens concedidas de ordem deste ministerio nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.140.)

De 92:200\$ á Companhia Edificadora, importancia da conta relativa a 2ª prestação de 50% do valor total de quarenta wagões para transporte de gado fornecidos pela mesma companhia á Estrada de Ferro de Porto Alegre (aviso n. 2.141.)

—Remettem-se cópia da acta da apuração das contas da Companhia Estrada de Ferro de Tamandaré a Barra durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 2.125.)

—Remetteu-se ao mesmo ministerio a relação documentada, na importancia de 288\$940 das despesas miudas pagas pela Directoria do Jardim Botânico, de janeiro a junho do corrente anno (aviso n. 2.126.)

—Declarou-se que para attender ao requerimento do Barão de Novas pedindo o pagamento de 2:000\$ pelo desapropriação de um terreno destinado á passagem da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, este ministerio já transmittiu por cópia o respectivo termo e a necessaria planta, solicitando o pagamento devido (aviso n. 2.128);

Communicou-se:

Que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a despendar mensalmente a quantia de 30\$ com o pagamento do agente postal da estação Vespaziano da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 2.131.)

Que a mesma repartição foi igualmente autorizada a despendar a quantia de 2:344\$ com o augmento equitativo dos vencimentos dos conductores e estafetas do serviço de conducção de malas no Ceará (aviso n. 2.144.)

—Solicitaram-se providencias:

Afim de ser a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada com a quantia de 9.000 pesos fortes, e autorizada a realisar o pagamento de vistos lançados em documentos de immigrants pelo consul geral brasileiro em Napoles nos 2º e 3º trimestres de 1893 e 3º trimestre de 1894 (aviso n. 2.135.)

Afim de que a mesma delegacia seja autorizada a pagar ao mesmo funcionario a quantia de 433075 pesos fortes pelos vistos lançados em documentos de immigrants embarcados para o Brazil em 1892 e 1º trimestre de 1893 (aviso n. 2.136.)

Afim de que no Thesouro Federal seja paga mensalmente a D. Anna Neiva de Lima irmã do engenheiro de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Emílio Victor de Lima a consignação de dous terços dos vencimentos a que tem direito o alludido engenheiro (aviso n. 2.138.)

Afim de que no Thesouro Federal seja recebido o deposito de 6:000\$ que a *Amazon Navigation Steam Company, limited* cumpre fazer *ex vi* da clausula 15ª do contracto autorisado pelo decreto n. 2054, de 25 de julho ultimo (aviso n. 2.144.)

Afim de que no Thesouro Federal seja escripturada como receita ordinaria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro a quantia de 12:812\$980 que alli recolheu o thesoureiro da mesma estrada em agosto ultimo (aviso n. 2.146.)

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos :

De 980\$ a diversos pelo serviço de conducção de malas da administração dos Correios do Districto Federal, em agosto ultimo, (aviso n. 2.146);

De 3:367\$120 a Pereira Reis & Comp., pelo fornecimento de generos á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, no dito mez (aviso n. 2.147);

De 250\$ a José Antonio da Cruz pelo fornecimento de um reposteiro á esta secretaria de Estado, no mez corrente (aviso n. 2.148);

De 4:522\$260 a Guilhermino Albano da Costa, pelo fornecimento de pão á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.148);

De 18\$ a Rodrigues & Comp., por publicações feitas no *Jornal do Commercio* para a Inspectoria Geral das Terras e Colonização, em junho ultimo (aviso n. 2.150);

De 3:075\$ á Imprensa Nacional pelo fornecimento de objectos de expediente e utensilios á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 2.151);

De 520\$ á mesma repartição por identico fornecimento, em agosto ultimo (aviso n. 2.152);

De 1:517\$ idem, idem em junho ultimo (aviso n. 2.153);

—Communicando ter sido approvedo o acto da Inspectoria Geral das Terras e Colonização multando a Companhia Metropolitana em £ 200—0—0 por ter o vapor *S. Gotardo*, conduzido immigrants excedido o prazo maximo determinado na clausula 13ª do contracto de 2 de agosto de 1892, (aviso n. 2.154)

Requerimentos despachados

D. Florisbella Rodrigues de Avellar, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido José Ribeiro Zamith de Avellar, amaneuze da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 26 de agosto ultimo.— Deferido.

João de Araujo Justa Mendes, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio.— Deferido.

Augusto de Paula Vianna, ex-telegraphista da mesma estrada, requerendo a renovação da concessão que obteve por esta directoria para contribuir para o montepio obrigatorio.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 23 do corrente :

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se achava o 2º official da administração dos correios do estado do Ceará José Alfredo Coelho de Arruda;

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na fórma da lei, para tratamento de saude :

De dous mezes, ao praticante da administração dos correios do Districto Federal Bernardino de Almada e Silva;

De 60 dias, ao praticante dos correios do estado do Maranhão João Sebastião Rodrigues Nunes.

Expediente de 23 de setembro de 1895

Remetteu-se á Inspectoria de Illuminação Publica, afim de dar parecer, o requerimento em que a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, pede autorisado para alterar o artigo 12 de seus estatutos.

—Communicou-se ao director do Lyceu Rio Grandense de Agronomia e Veterinaria, que pela ordem n. 13 de 6 de maio ultimo, expedida pelo Ministerio da Fazenda, foi a alfandega daquele estado habilitado com o credito de 30:000\$ para auxiliar o mesmo instituto.

—Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia da patente n. 1.782 concedida ao coronel Patricio Alves de Cerqueira, conforme requisição daquelle ministerio, em aviso n. 114 de 9 do corrente.

—Pediú-se ao Ministerio da Fazenda que providencie no sentido de que cesse o inconveniente da Casa da Moeda deixar de satisfazer

diversos pedidos de supprimento de cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobre-cartas e cintas estampilhadas que lhe teem sido dirigidos pela Directoria Geral dos Correios, allegando aquella repartição como motivo a falta de papel para impressão das referidas formulas de franquia, o que redundo em prejuizo da receita postal, além de grave perturbação ao serviço dos correios.

—Pediú-se ao Ministerio da Marinha que providencie no sentido de ser enviada cópia dos assentamentos de João Fernandes de Oliveira, requisitada por officio n. 234, de 6 de junho ultimo, afim de poder se apurar seu tempo de serviço para os efeitos de sua aposentação.

—Pediú-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal providencias no sentido de ser inspecionado o coronel Pedro Paulino da Fonseca, empregado deste ministerio.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 23 de setembro de 1895

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 108—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1895.

Para vosso conhecimento e devidos efeitos declaro-vos que, deferindo o pedido feito pela *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company* sobre o qual informastes por officio n. 562 de 29 de agosto ultimo, autorizo a mesma companhia a importar mais 40.000 dornentes de aço para serem empregados na linha férrea do Rio Grande a Bagé.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 109—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1895.

Em solução ao vosso officio n. 518 de 13 de agosto ultimo com o qual transmittistes por cópia a este ministerio o officio do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito dando conta das razões por que não foram tomadas as contas do 2º semestre de 1894 e expor to o estado de desorganização em que se achava o serviço da mesma estrada, declaro-vos que approvo o acto dessa inspectorie constante do vosso referido officio, pelo qual foi imposta á companhia a multa de 1:000\$ de accordo com a clausula XV combinada com a XXXVI do decreto n. 471 de 7 de junho de 1890.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—N. 110.—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1895.

Para vosso conhecimento e fins convenientes declaro-vos que, deferindo o pedido feito pela *Atagôas Railway Company, limited*, sobre o qual informastes por officio n. 874, de 3 do corrente, fica a mesma companhia autorizada a fechar com muros os seus terrenos situados em Jaraguá e Maceió, conforme as plantas e orçamento de que vos envio uma das vias rubricada pelo director geral da directoria de viação, devendo a quantia a despendar, até ao maximo de 16:701\$890, entrar nas contas de custeio do exercicio corrente.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Remetteu-se á Camara dos Srs. Deputados, os documentos relativos á multa de 2% imposta pelo governo á Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão Preto.

—Declarou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que para que este ministerio possa resolver sobre a materia do seu officio do 4 do corrente, tornam-se necessarios mais circumstancias esclarecimentos sobre a materia dos alcances em que ficaram os ex-conferentes da mesma estrada Francisco Thomaz Pereira e Manoel Pereira da Costa, a saber: o modo por que se tornaram responsaveis, si independentemente de procedimento que os torne culpados, ou si por forma que reclame outras providencias além das que forem inherentes ao simples pagamento das respectivas quantias.

Dia 23

Declarou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que á vista do que requereu o agente effectivo da estação central da mesma estrada Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, sobre o que informou aquella directoria por officio de 22 de agosto findo, resolver este ministerio que se continue a abonar ao dito funcionario a gratificação mensal de 100\$ como auxilio para aluguel de casa.

—Communicou-se ao chefe da commissão de compras, na Europa, em soluçãõ a materia do seu officio de 20 de junho proximo passado, que o Ministerio dos Negocios da Fazenda em aviso de 28 de agosto ultimo, declarou ter expedido ordem á Delegacia do Thesouro, em Londres, autorisando-a a realisar não só o pagamento de custas judiciaes do pleito perdido nos tribunales da Belgica em favor da firma Lefrève & Comp., como tambem sua consequente indemnisaçãõ por conta dos saldos que existem naquella delegacia como depositos, na forma da ordem de 14 de maio de 1872, dos creditos concedidos para os serviços do prolongamento da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 21 do corrente, foram nomeados o engenheiro militar, capitão José Joaquim Firmino e o alferes Henrique Silva, o primeiro para ajudante e o segundo para auxiliar da commissão de estudos da nova capital da União.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 23 de setembro de 1895

—Ao Sr. ministro da industria, viaçãõ e obras publicas:

Devolvendo, devidamente informado, o officio n. 273, de 5 do corrente, do Tribunal de Contas, transmittindo a esta directoria, sob n. 764.195 do protocollo da directoria geral dessa secretaria, sobre credito supplementar á verba—Correios—concedido em 31 de dezembro do anno passado.

Remettendo a folha para pagamento dos vencimentos, na importância de 1:020\$ aos contractantes do serviço de conduçãõ de malas da administração dos correios do Districto Federal Bernardino da Silva Maia, Joaquim José de Medeiros, Eugenio de Oliveira Mello, Quirino Baptista, Leonardo José Borges e Antonio Gonçalves Marques, relativo ao mez de agosto ultimo.

—Ao Sr. administrador dos correios do Districto Federal;

Requisitando, com urgencia, o quadro completo do pessoal dessa administração, discriminando a data da ultima nomeaçãõ de cada um dos empregados;

Requisitando o requerimento do agente do correio de Rosa Machado, nesse estado, em que pedo exoneraçãõ do referido cargo, em additamento ao officio dessa administração, n. 3090 de 17 do corrente;

—Accusando o recebimento do officio dessa administração, sob n. 3013 de 11 do corrente meo, recommenda que informe si a proposta feita em o mesmo officio, de um estafeta entre Santa Maria e Trajano do Moraes, fa-

zendo o serviço de conductor, ou si se trata de augmento de salario do conductor actual, porquanto a alludida proposta não está bem clara;

Recommendando providencias no sentido de ser realisado o pagamento ao agente e ajudante do correio de Campo Grande, nesta capital, Sr. Antonio da Gloria Dantas e D. Antonia Telles de Menezes Dantas, da importancia relativa ao augmento que lhes foi concedido pela nova tabella de classificaçãõ de agencias, de accordo com o calculo feito pela contadoria geral desta repartiçãõ em sua informaçãõ, cuja cópia se remette, conforme solicitaram os mesmos agente e ajudante do alludido pagamento.

—Ao do estado do Maranhão, declarando de ordem do Exm. Sr. ministro da industria, viaçãõ e obras publicas, transmittida a esta directoria em officio n. 482, de 18 do corrente, do Sr. director geral da secretaria da industria, que por aviso n. 1999, de 10 tambem do corrente, o mesmo Sr. ministro solicitou do da fazenda as necessarias ordens no sentido de ser paga ao praticante dessa administração Felipe Albuquerque Vieira, a importancia de 113\$333, proveniente do ordenado que deixou de receber quando esteve licenciado de 26 de novembro a 31 de dezembro do anno passado.

—Ao de Minas Geraes:

Remettendo o officio do agente do correio de Caethé, nesse estado, Sr. João Pinto Ferreira em que pede augmento da gratificaçãõ que ora percebe, afim dessa administração informar e depois devolver a esta directoria com a respectiva informaçãõ;

Respondendo á consulta dessa administração contida em officio n. 848/1, de 6 do corrente, declara que as férias concedidas pelo Exm. Sr. ministro da Industria, Viaçãõ e Obras Publicas aos empregados postaes, foram de accordo com o aviso do mesmo Exm. senhor, sob n. 40, de 22 de janeiro ultimo, por cópia, pelo qual se verifica que taes férias deverão ser dadas sem restricçãõ, a todos os empregados.

—Ao da Parahyba do Norte, remettendo:

A essa administração a inclusa papeleta com dous retalhos da *Gazeta do Commercio* e *d'A Ordem*, orgãos que se publicam nessa capital, recommenda que, tendo em vista o que alli se acha exposto, essa mesma administração informe a respeito, com maxima urgencia;

Cópia da petição do Sr. Pedro de Albuquerque Maranhão, ex-thesoureiro dessa administração, dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica, em que pede sua reintegraçãõ no referido cargo, recommenda que essa administração evie esclarecimentos do que ali constar acerca do requerente, afim desta directoria poder informar sobre a alludida petição ao Exm. Sr. ministro da industria, viaçãõ e obras publicas.

—Ao de Pernambuco, accusando o recebimento do officio dessa administração n. 284, de 27 de agosto ultimo, acompanhada da informaçãõ prestada pela contadoria dessa repartiçãõ a respeito da verba por que tem-se effectuado o pagamento da despeza com o transporte de malas do cães do desembarque para o edificio dessa administração, recommenda providencias no sentido de que continue a ser escripturada a despeza referida do modo por que está sendo feita.

Requerimentos despachados

José Pires Domingues Junior, ex-praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo sua reintegraçãõ no referido cargo.—Não havendo vaga, nada ha que deferir.

Eduardo Thomé de Saboya, praticante supplente dos Correios do Districto Federal, pedindo sua nomeaçãõ de praticante effectivo dos mesmos correios.—Aguarda vaga.

Manoel Gomes Nunes, ex-carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo sua reintegraçãõ no mesmo cargo.—Indeferido.

CORREIO GERAL

Administraçãõ do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Venda de sellos..... 2:239\$600
Valles nacionaes emittidos..... 1:304\$700
Valles nacionaes pagos..... 9:175\$310

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 166—de 23 de agosto de 1895

Autorisa a revisãõ do quadro dos funcionarios municipais.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resoluçãõ:
Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a rever o quadro dos funcionarios nas directorias geraes, repartições annexas, agencias da prefeitura e commissão da carta cadastral, limitando o numero dos empregados ao que for strictamente necessario para regular desempenho dos serviços municipaes.

Art. 2.º O quadro será organizado por ordem de antiguidade no tempo de serviço publico dos funcionarios, observadas as regras estabelecidas em lei.

Parágrafo unico. Entre funcionarios da mesma categoria e do igual tempo de serviço municipal, serão preferidos os que além desse serviço contarem tempo de serviço federal.

Art. 3.º O prefeito submeterá á approvaçãõ do conselho municipal o quadro definitivo do pessoal das diversas repartições da prefeitura, quanto ao numero fixado.

Art. 4.º Depois de approvado o quadro e promulgado o respectivo decreto, serão, por portaria do prefeito considerados addidos, nas repartições competentes, os empregados que, de accordo com o disposto no art. 2.º excederem ao numero fixado; e, desde então, não poderão ser mais preenchidas as vagas que se realizarem entre os mesmos addidos.

Art. 5.º As vagas que se derem por demissãõ ou fallecimento, em cargos que não houver promoçãõ por accesso, só poderão ser preenchidas por pessoal estranho á municipalidade, na falta de addidos da mesma categoria, que passarão para o quadro dos effectivos por ordem de antiguidade.

Art. 6.º Emquanto existirem empregados addidos, não serão promovidos por accesso os de categoria inferior, ficando por ordem de antiguidade considerados effectivos nas vagas realisadas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 23 de setembro de 1895.—7.º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 23 do corrente:

Foi nomeado o agente interino João Salles, agente da prefeitura no districto do Sacramento.

Foi nomeado Ernesto Torres Mattoso, escriptivo da agencia da prefeitura no districto de Inhauma.

Foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saude a Alcina do Couto e Mello Thaumur, professora adjunta, á vista do resultado da inspecção a que foi submetida a 19 do mez corrente.

Foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o § 2.º, art. 2.º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894 a João Pinto de Rezende, auxiliar do archivo do Districto Federal, em prorrogaçãõ daquella em cujo goso se acha.

Directoria do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Expediente de 23 de setembro de 1895

Ao Dr. chefe de policia, remetendo 100 exemplares dos decretos ns. 160 e 163, de 12 e 13 do corrente anno, relativamente á prohibição de pregar-se cartazes nas esquinas e sobre mãos tratos e crueldades nos animaes, solicitando seu auxilio para a devida execução.

—Officio recebido do director da secretaria do Senado, agradecendo a remessa do *Boletim* do 1º trimestre do corrente anno.—Archive-se.

3ª SECÇÃO

Officio recebido do agente do districto da Gaveá, remetendo a relação das habitações collectivas do mesmo districto.—A' 2ª secção para a respectiva estatística.

2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de setembro de 1895

Ao agente de Inhaúma e ao director da Fazenda Municipal, communicando para os devidos fins o indeferimento da petição de Manoel Joaquim, em que pedia relevação de multa.

—Ao director da Fazenda Municipal remetendo uma petição de José Antonio de Oliveira que fóra requisitada daquella directoria.

—Ao agente da Gloria, communicando o indeferimento da petição em que Gianetti e Fona pediram licença para pintar annuncios nas paredes e recommendando-lhe o disposto no art. 2º do decreto n. 160 de 12 do corrente mez.

—Aos agentes da prefeitura (circular) chamando a sua attenção para os decretos ns. 160 e 163, de que se remetem cinco exemplares impressos.

—Officios recebidos:

Do encarregado do depósito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, remetendo uma relação dos generos inflammaveis sahidos desse depósito em 21 do corrente.—Inteirado. Archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados desse trapiche nos dias 20 e 21 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

Do fiscal de inflammaveis do 3º districto, enviando uma relação dos generos inflammaveis retirados nos dias 20 e 21 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes.—Inteirado. Archive-se.

Do agente do 2º districto do Engenho-Novo remetendo um mappa do movimento de obras feitas nesse districto durante a semana de 16 a 22 de setembro.—A' Directoria de Obras.

Requerimentos despachados

Tiro ao alvo—Sociedade Copacabana Sport.—Deferido, ficando, porém, bem claro que é prohibida toda a especie de jogo, poules, etc.—A' directoria de fazenda.

Pintura de annuncios nas paredes e muros — Gianetti & Fona — Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e archive-se o requerimento.

Relevação de multa — Manoel Joaquim — Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e a directoria de fazenda e archive-se o requerimento.

Directoria Geral de Viação

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1895

Sociedade Anonyme du Gaz, pedindo relevação de multa.—Deferido.

Dia 21

Maximino Lopes Branlão, pedindo para fazer concertos no seu prelio, á travessa da Vista Alegre, n. 7.—Só será concedida licença, reconstruindo o muro da frente.

Felix dos Santos Cruz, pedindo restituição de deposito.—Só depois de retirar os degrãos que estão no logradouro publico, poderá ser deferido o que pede o supplicante.

Irmãdade de Nossa Senhora das Neves, pedindo levantamento de deposito.—Cumpra a lei e volte.

Directoria da Instrução

Expediente de 17 de setembro de 1895

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 8º districto, approvando a transferecia da escola subsidiada da professora Ernestina Fagundes Varella.

—Portaria á professora adjunta Octavia da Silva Ferreira Vaz para que passe a ter exercicio na 6ª escola feminina do 2º districto.

Dia 18

Ao Sr. inspector escolar do 9º districto, communicando que por acto da Prefeitura, de 16 do corrente, foi suspenso o subsidio concedido á escola estabelecida em—Vicente Carvalho—pela professora Adelia Sampaio de Andrade.

Dia 20

Ao Sr. inspector escolar do 4º districto, recommendando a reabertura da 5ª escola masculina daquelle districto, por haverem cessado os motivos que determinaram o fechamento da referida escola.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 8º districto remetendo, afim de que devolva informado, o requerimento em que Maria Fernandina Frazão pede subsidio para uma escola no logar denominado Porto de Maria Angú.

—Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica:

Relativo a uma reclamação do inspector escolar do 7º districto, sobre a fossa fixa que serve ao predio n. 1 da rua Herminia, onde funciona a 8ª escola feminina do mesmo districto;

Pedindo para que seja inspecionada de saude em casa de sua residencia á rua Marquez de S. Vicente n. 23, a professora Edwiges Carolina da Silva, visto o seu estado de saude impedil-a de comparecer nessa directoria.

—Ao Sr. inspector escolar do 4º districto pedindo que declare, si o professor da 8ª escola masculina daquelle districto já reassumiu o exercicio de suas funções, e em caso contrario qual o motivo por que o deixou de fazer.

Dia 21

Ao Sr. inspector escolar do 2º districto communicando que por acto de 19 do corrente foi nomeado director de 3ª escola do 2º grão para o sexo masculino, o professor Julio Nogueira Borges, passando a ter exercicio na 1ª tambem do sexo masculino, o professor de portuguez da 3ª João Antonio de Azevedo.—Na mesma data expeditu-se ao inspector escolar do 9º districto, identica communicação e bem assim a da exoneração a pedido, do professor Christiano Baptista Franco.

—Portaria ao professor João Antonio de Azevedo para que passe a ter exercicio na 1ª escola do 2º grão para o sexo masculino.

—Ao Sr. professor Christiano Baptista Franco, communicando-lhe a exoneração que solicitou do cargo de director de uma das escolas do 2º grão, recommendando-lhe a entrega do material escolar com as formalidades de estylo ao seu substituto, Julio Nogueira Borges.

—Ao Sr. professor Julio Nogueira Borges, communicando sua nomeação para o cargo de director da 3ª escola de 2º grão para o sexo masculino, onde passará a ter exercicio como professor de portuguez.

—Ao Sr. inspector escolar do 9º districto autorizando a transferecia da 5ª escola masculina daquelle districto, para um predio proximo á estrada do —Pau da Fome— pelo aluguel mensal de 120\$.

—Ao Sr. Dr. João das Chagas Rosa, para na qualidade de ex-director das escolas mu-

nicipaes, devolver informado o requerimento em que o professor Luiz de Albuquerque Portocarrero pede a gratificação adicional á terça parte dos seus vencimentos.

—Ao Sr. Dr. inspetor escolar do 3º districto, pedindo que devolva informado o requerimento de Carolina Emilia da Motta Corrêa, proprietaria do predio n. 154 da rua do Riachuelo onde funciona a 5ª escola feminina daquelle districto.

—Ao Sr. inspector escolar do 5º districto, para que informe a representação do cidadão Seraphim Ayres de Vasconcellos sobre factos occorridos com seu filho, Eduardo Alves de Vasconcellos na 4ª escola feminina daquelle districto.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1895

Olarina Pinto da Costa, pedindo subsidio para uma escola.—Não ha verba.

Clementina da Cunha Oliveira.—Indeferido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 23 de setembro de 1895

Officios:

Do Dr. director de obras e viação, solicitando o fechamento da estalagem situada á rua da Constituição n. 31, de accordo com o laudo da vistoria feita á mesma.—Ao Sr. Dr. Paulino Werneck.

Do mesmo, solicitando a interdicção do predio n. 229 da rua Sete de Setembro, em virtude das pessimas condições de segurança e hygiene.—Ao mesmo.

Do Dr. Graça Couto, remetendo o attestado de frequencia e folha do pessoal superior e subalterno da Estação Central de Desinfección, relativos ao mez de agosto ultimo.—A' directoria de fazenda.

Do commissario de hygiene Dr. Luiz Barbosa remetendo os terminos de intimação de multa imposta aos proprietarios das cocheiras da rua do Riachuelo n. 100 e Bento Lisboa n. 84.—A' Directoria de Fazenda.

Do commissario Dr. Caetano Martins communicando ter reassumido nesta data, as funções do commissario de hygiene e assistencia publica na 11ª circumscripção, visto ter cessado a enfermidade de que foi acometido.—A' secretaria, para os devidos effectos.

Do commissario Dr. Arthur Greenhalgh communicando ter inutilizado nove caixões com bacalhão deteriorado, apprehendidos quando sahiam do armazem n. 44, da rua de S. Bento, e já vendidas.—Inteirado. Archive-se.

Do commissario Dr. Silva Ramos informando sobre a visita que fizera á casa de commodos n. 21 da rua da Misericórdia, afim de verificar a existencia de um doente de variola.—Inteirado. Archive-se.

Do commissario Dr. Luiz Barbosa informando sobre as condições do estabulo da rua Indiana n. 9.—Inteirado. Archive-se.

Do commissario Dr. Murta communicando a visita que fizera á padaria da rua dos Invalidos n. 114.—Inteirado. Archive-se.

Requerimentos despachados

Januaria dos Reis—Ao Sr. Dr. Paulino Werneck para examinar esta questão e informar.

Cicero Ferreira Coutinho.—Complete o sello.

Elias Antonio Fernandes, Celano Leone, Basilio Pereira dos Santos, Lopes & Santos, Monizes, Ceribelli & Comp., Carlos Agostinho Torres & Comp., Giovanni Angelo Piantiexo, José Manoel Ferreira e Jesus, Joaquim Figueiredo Bastos, Luiz Antunes da Costa Suzano, Pires & Martins, Frank & Mentjes, José Custodio Soares e Domingos Lopes Simões.—De accordo. A' directoria do Interior e Estatística.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

A's 11 1/4 horas da manhã não havendo numero legal dos Srs. ministros, o Sr. Presidente declarou não poder effectuar-se a sessão.

Compareceram os Srs. Aquino e Castro presidente, Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Fernando Ozorio e Americo Lobo. Pouco depois compareceu o Sr. Americo Braziliense. Capital Federal, 23 de setembro de 1895.— O Secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 23 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 181—Aggravantes, Borlido, Moniz & Comp.; agravados, F. Lebre & Comp.; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do agravo por ser da competência da justiça federal, contra os votos dos Srs. desembargadores F. Pinheiro e Ribeiro de Almeida, negaram provimento.

N. 182—Aggravante, a Companhia Melhoramentos da ilha do Governador; agravado, o Banco dos Operarios por sua commissão liquidante; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Negaram provimento ao agravo.

Tomou parte neste julgamento o desembargador Espinola, visto ser impedido o desembargador G. Cintra.

N. 184—Aggravante, José Maria de Oliveira Vianna; agravado, o Banco Pariz e Rio; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Deram provimento ao agravo para mandar que a Camara Commercial, reformando a decisão aggravada, profira o despacho de recebimento da appellação, como for do direito, contra os votos dos desembargadores Lima Santos e G. de Carvalho.

N. 185—Aggravante, Dr. João Henrique da Veiga; aggravada, Empreza Viação do Brazil, outrora Banco Viação do Brazil; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida. — Deram provimento ao agravo para que a Camara Commercial, reformando a decisão aggravada, reciba os embargos com condemnação.

N. 180—Aggravante, João Eugenio Emilio Bérla; agravado, Tobias Lauriano Figueira de Mello; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Negaram provimento ao agravo.

Tomou parte no julgamento o desembargador Espinola por ser impedido o desembargador G. de Carvalho.

N. 191—Aggravante, D. Alice Dias Fernandes Bravo, curadora de seu marido; agravados, Fernandes Bravo & Comp., por seu gerente; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, observe o disposto no art. 91 do decreto n. 1334, de 28 de março de 1893.

Appellação commercial

N. 145—Appellante, Juvenal Damasceno; appellado, Dr. Arsenio Gonçalves Marques; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Despresaram os embargos. Tomou parte no julgamento o desembargador Espinola por impedimento do desembargador G. de Carvalho.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 23 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 491—Embargantes appellados, Luiz Gonçalves Serra e sua mulher; embargado appellante, José Antonio da Cunha; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Desprezaram os embargos.

N. 555—Embargantes appellados, o Banco de Credito Universal, por seus syndicos; embargado appellante, o Banco do Brazil e Londres; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos, Dias Lima e Azevedo Magalhães que os recebiam na parte infringente.

N. 638—Embargante appellante, Alvaro Pereira de Gouveia; embargada appellada, a Companhia Nacional de Calçado, para crianças; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida. — Desprezaram os embargos.

N. 7.015—Embargante appellante, João Antonio Fernandes de Miranda; embargada appellada, D. Anna de Jesus Lopes da Motta; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Desprezaram os embargos.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos

N. 187—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho;

N. 190—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 192—Ao Sr. desembargador R. de Almeida.

N. 194—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 195—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 21 de setembro de 1895.....	5.103:166\$397
Idem do dia 23, até 3 horas.	296:772\$297
	5.399:938\$694
Em igual periodo de 1894..	6.620:853\$015

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 23 de setembro de 1895.....	38:728\$664
Idem dos dias 2 a 23.....	806:799\$218

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de setembro de 1895.....	62:180\$749
Idem dos dias 2 a 23.....	1.267:519\$742

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 21 de setembro de 1895.....	506:721\$081
Idem do dia 23.....	23:152\$751

	529:873\$832
Em igual periodo de 1894...	467:441\$275

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto do fumo.

NOTICIARIO

A paz — A proposito da pacificação do Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente da Republica recebeu as seguintes congratulações:

Palacio da presidencia do estado de Minas Geraes—Ouro Preto, 19 de setembro de 1895.

Exm. Sr. Presidente da Republica—O povo dos municipios de Sant'Anna dos Ferros e Baependy, pelos seus legitimos representantes nas respectivas camaras, associando-se á geral e justa alegria que agita a alma nacional pelo notavel acontecimento que restituiu a paz ao Rio Grande do Sul, declara em officios de 6 e 10 do corrente, congratular-se commigo e pede-me simultaneamente apresentar a V. Ex. suas felicitações por mais esta pagina brilhante escripta, em plena Republica, na historia patria.

Saude e fraternidade.— *Christim Jacques Bias Fortes.*

— Sala das sessões do conselho Municipal de Entre Rios—Goyaz, 5 de setembro de 1895.

Exm. Sr.—O conselho municipal desta cidade, interpretando o jubilo de seus municipios pela pacificação do Rio Grande do Sul, felicita-vos por tão faustoso acontecimento.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica.—O presidente, *José Vaz.* —O vice-presidente, *Pedro Martins de Azevedo.* —*Joaquim Candido Freire.* —*José Rodrigues Cintra.* —*José Reginaldo.*

Escola Barão do Rio Doce.

— Os concursos do mez de agosto realizados no curso nocturno desta escola tiveram o seguinte resultado:

2.ª secção — Ary Clarindo Fialho, 6 pontos; Armando Godoy, 5; Rodolpho Vasconcellos, 4; Ambrosio de Queiroz, 3; Aristides Fialho, 2.

1.ª secção — Joaquim de Siqueira Santos, 6 pontos; Carmo Cossenza, Epiphanyo Gomes e Manoel Joaquim dos Santos, 5; Joaquim Dias de Souza Junior, João Lima Vasconcellos e Octaviano Caldas, 4; Firmino Ramos, 3; Roberto Caldas, 2; João Guido, 1.

Gymnastica e esgrima — Distinguiram-se: Rodolpho Vasconcellos e Xavier do Prado. Foi bom o comportamento dos alumnos, informou o director.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Clyde*, para Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *União*, para Santos Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Chancer*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Rubens*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Cuvier*, para New York, recebendo impressos e objectos para registrar até a 1 da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Iararé*, para Santos Cananea, Iguape, Paranaguá, Itajahy, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Amanhã :

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa e via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo Tamar, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o exterior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Os remetentes das cartas dirigidas a D. Rosa, freguezia de S. Palo (Portugal); D. Anna da Fonte Viuva (Porto), linha do Douro, Estação de Barqueiras de Balpenteiro, (Portugal); D. Maria José de Oliveira, rua da Carreira n. 195, Funchal (ilha da Madeira); Senorita Josephina Goroland, Calle, 8 de outubro, Blanqueada (Montevideo); D. M. Paetov (Hamburgo) Allemanha, e D. Anna Narboni de Farias (Aracajú) Sergipe, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 20 de setembro de 1895, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	803	720	1.523
Entraram.....	31	25	56
Sahiram.....	12	24	36
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	816	717	1.533

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 403 consultantes, para os quaes se aviaram 465 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

E no dia 21:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	816	717	1.533
Entraram.....	23	30	53
Sahiram.....	8	16	26
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	802	705	1.507

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 217 consultantes para os quaes se aviaram 268 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação civil n.939, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados Dr. Manoel Menelio Pinto e sua mulher, acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação. 23 de setembro de 1895.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

Do ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º, cap. 1º, do regulamentos vigente, tera lugar em outubro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento, o concurso será de pintura.

A inscripção estará aberta até ao dia 5 de outubro, e se fará por meio de requerimento ao director.

Dos alumnos da antiga academia só serão admittidos os que são matriculados na Escola Nacional de Bellas-Artes conforme a disposição do art. 2º, cap. II, do alludido regulamento.

As condições de admissão são as seguintes:

1º, ser cidadão brasileiro, menor de 30 annos de idade;

2º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que foram da antiga academia;

3º, que não tenham feito estudos fóra do territorio da Republica.

As provas para o concurso de pintura são as seguintes:

1º, prova de modelo vivo em duas sessões de tres horas cada uma; o julgamento far-se-ha com o modelo presente. Esta prova é eliminatória;

2º, prova de modelo vivo pintado metade do tamanho natural, trabalhando quatro horas por dia durante o prazo de 30 dias;

3º, prova de composição em esboço de um ponto mythologico, biblico ou historico tirado á sorte de entre dez organizados no acto do concurso pelos professores dos cursos technicos.

A execução durará oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sem comunicação alguma externa.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1895.— *Diogo Chalvêo*, secretario interino.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimico de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.— O director, Dr. *José Borges Ribeiro da Costa*.

Museu Nacional

Continuando vagos os logares de sub-director da 4ª secção e de naturalistas-ajudantes das 1ª e 2ª secções (zoologia e botanica), acha-se de novo aberta, na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso para aquelles logares,

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias ou de institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte, e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1895.— O director geral, Dr. *J. B. de Lacerda*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 13

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando as seguintes determinações e occurrencias:

Armamento

Os Srs. commandantes de corpos organisem e remetam a este quartel-general, para os fins convenientes, os pedidos de armamentos que actualmente precisam para os exercicios dos guardas sob seus commandos, fazendo novos pedidos á proporção que o numero dos

mesmos guardas for augmentando, de modo que nas respectivas arrecadações não tenham armamento em numero superior ao das praças effectivas e promptas para o serviço.

Alistamento de guardas

Por este commando foi expedido o seguinte officio:

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal—N. 5176 — 23 de setembro de 1895 — Ao Sr. tenente-coronel Ignacio Von Doellinger, commandante do 7º batalhão de infantaria.

Em relação á consulta constante do vossó officio n. 62 de 19 do corrente com referencia á dispensa do serviço da guarda nacional aos respectivos guardas que estiverem alistados ou forem se alistar nos batalhões patrioticos declaro-vos que, não cogitando a lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e mais disposições em vigor de semelhante hypothese, não podem, nem devem individuos em taes condições ser excluidos do alistamento da mesma milicia ou dispensados do respectivo serviço quando qualificadas.

Tendo, porém, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso de 13 de julho de 1893 resolvido mandar isentar do serviço da guarda nacional, para não serem incluídos na respectiva qualificação, todos os cidadãos alistados no batalhão Tiradentes, cujas praças naquella época se entregavam regularmente a exercicios militares, deveis até ulterior determinação do governo federal, respeitar a resolução contida no citado aviso, somente quanto ao mencionado batalhão e em relação aos cidadãos que já se achavam nelle allistados ao tempo em que foi expedido o predito acto, porquanto não podia ter sido pensamento do governo tornar extensiva a mesma dispensa a cidadãos que, qualificados nesta milicia, foram se alistar nas fileiras do referido batalhão posteriormente á data do aviso de 13 de julho de 1893, para eximirem-se do serviço a que por lei são obrigados.

Saude e fraternidade. — *José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

4º batalhão de infantaria

Havendo sido absolvido unanimemente eu conselho de investigação a que foi submettido o alferes deste batalhão honorario do exercito Joaquim Virgilio Teixeira Leite, foi mandado pôr em liberdade o mesmo official, conforme determinou a Repartição de Ajudante General do exercito em officio sob n. 10.456.

Guardas alistados

Os Srs. commandantes de corpos informem com urgencia si os individuos João Francisco da Silva e Alfredo Desterro Porto se acham alistados em seus respectivos corpos.

Officiaes chamados a serviço

Compareçam a este quartel-general para objecto de serviço urgente os Srs. tenentes Alfredo de Moraes e Silva e Luiz Romualdo de Figueiredo e os alferes Carlos Gonçalves Campos e Julio Joppert, todos do 9º batalhão de infantaria.

Apresentação

Apresentou-se hoje a este commando superior o Sr. major fiscal do 7º batalhão de infantaria Julio Ribeiro da Silva Menezes, chamado a serviço por editaes, o qual deverá quanto antes assumir o exercicio das respectivas funções.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional, 23 de setembro de 1895.— *José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição, se faz publico que, tendo se extraviado as apolices do valor nominal de 1:000\$, ns. 139.098 a 139.100 emitidas em 1869, 190.725 a 190.728 emitidas em 1870, 227.511 emitida em 1871 e a de 500\$, n. 6.077 emitida em 1874, todas do juro

de 6 %, antigo; serão expedidos novos títulos, si, no prazo de 15 dias, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895. — O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das leis das Alfandegas* com que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Docas D. Pedro II

Marca EOPB: 1 caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Campina*, descarregada em 16 de maio de 1891.

Marca SB: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 29 de junho de 1891.

Marca AAA: 3 ditas ns. 26, 33 e 34, da mesma procedencia, no vapor inglez *Horror*, descarregadas em 16 de setembro de 1891.

Marca CIB: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CCC: 16 ditas sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregadas em 18 de novembro de 1891.

A mesma marca: 4 ditas sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1892.

A mesma marca: 50 ditas sem numero da mesma procedencia, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 9 de março de 1892.

A mesma marca: 50 ditas sem numero, da mesma procedencia no vapor francez *Cordoba*, descarregadas em 4 de maio de 1892.

Marca CCC: 50 caixas sem numeros, da mesma procedencia, no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em 21 de maio de 1892.

Marca RRC: 2 barris sem numeros, vindos de Montevideo, no vapor inglez *Belasia*, descarregados em 21 de julho de 1892.

Marca BBQ: 1 caixa sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregada em 14 de novembro de 1892.

Marca RLC: 20 caixas sem numeros, vindas da mesma procedencia, no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 26 de maio de 1893.

Marca B: 2 caixas sem numeros, vindas de Buenos Ayres, no vapor inglez *Boston Cid*, descarregadas em 25 de julho de 1893.

Marca FB: 3 ditas sem numeros, vindas de Genova, no vapor Hespanhol *Mattos*, descarregadas em 8 de agosto de 1893.

Marca TPC: 1 dita sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 11 de dezembro de 1893.

Marca CS: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Carlos: 1 barril de quinto sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 10 de janeiro de 1894.

Marca SP: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Paranaguá*, descarregada em 31 de janeiro de 1894.

Marca PD: 1 dita sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Edem*, descarregada em 16 de fevereiro de 1894.

Lettreiro Louise: 205 barricas, sem numero; vindas de Fiune no vapor inglez *Buthory*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1894.

Lettreiro Buda Pest: 5 ditas, sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MJC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero; vindo do Porto no vapor allemão *Olga*, descarregado em 9 de abril de 1894.

Marca JRP: 1 dito de quinto, vasio, sem numero, da mesma procedencia, no vapor portuguez *Agnes*, descarregado em 14 de abril de 1894.

Lettreiro Henrique: 10 ditos de dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca SAC: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca G: 1 barril de quinto, sem numero; vindo do Havre no vapor francez *Poitou*, descarregado em 16 de abril de 1894.

Marca JJGC: 1 dito de dito, sem numero; vindo do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 2 de maio de 1894.

Marca BA: 1 dito de decimo, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Porto—Pasto: 1 barril de quinto, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AA: 1 barrica, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CD: 9 barris de quinto, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca PB: 1 dito de decimo, sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 7 de maio de 1894.

Marca MBCE: 3 ditos de quinto, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca P—C: 1 barril de quinto, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca FA: 2 caixas, da mesma procedencia, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 15 de maio de 1894.

Marca PLL: 1 barril de quinto, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca S—Rio: 2 barris de quinto, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JBC: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro: 1 dito idem, vindo do Porto, no vapor *Perrando Porto*, descarregado em 19 de maio de 1894.

Marca CM: 1 dito idem, vindo do Havre, no vapor *Entre Rios Havre*, descarregado em 23 de maio de 1894.

Marca JAA—JJGC: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JM: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MBCC: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CM: 1 dito idem, da mesma procedencia, no vapor francez *Ville de Ceará*, descarregado em 19 de junho de 1894.

Marca AFS—MDCC: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca R: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MBCC: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AE&C—V: 1 dito de quinto, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

A mesma marca: 2 ditos de decimo, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca SZ: 1 dito de oitavo, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AF&C—V: 1 dito de decimo, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca BC: 1 dito de dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca ABI: 1 dito de quinto, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JPB: 6 ditos de dito, sem numero, vindos do Porto, no vapor allemão *J. W. Bramente*, descarregados em 13 de julho de 1894.

Marca MP&C: 1 dito de dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Vinicola: 100 ditos de dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca GS&C: 1 dito de dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca SE: 2 ditos de dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Henrique: 3 ditos ditos, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JG&C: 3 ditos de dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca GJ: 1 dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MG—Rio: 2 pipas, sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Colombia*, descarregado em 12 de julho de 1894.

Marca AFC: sem numero, 1 barril de quinto, da mesma procedencia, no vapor francez *Ville de Fernambuco*, descarregado em 17 de julho de 1894.

Marca CM: sem numero, 1 dito de dito, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CD: sem numero, 3 ditos de ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca ANC: sem numero, 2 ditos de decimo, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AC: sem numero, 1 dito de quinto, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca RC: sem numero, 1 dito de dito, da mesma procedencia, no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregado em 28 do mesmo mez e anno.

Marca BC: sem numero, 12 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca FGC: sem numero, 1 barrica, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AM: sem numero, 2 caixas, da mesma procedencia, no vapor francez *Portena*, descarregadas em 4 de agosto de 1894.

Marca JJGC Machado Pereira: sem numero, 165 barris de quinto, vindos do Porto, no vapor allemão *Namy*, descarregados em 18 de setembro de 1894.

Marca Porto Rio: sem numero, 2 ditos de dito, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JPR: sem numero, 95 ditos de dito, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca BF—P: sem numero, 180 ditos de dito, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca C—C—L: 2 ditos de dito sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Marca MJC: 14 ditos de dito sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Lettreiro A. J. Frusco: 148 ditos de dito sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Marca VJBB: 14 caixas sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 19 do dito mez e anno.

Marca TLC: 10 ditas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

A mesma marca: 10 ditas sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Ville de Pernambuco*, descarregadas em 9 de outubro de 1894.

Marca MPC: 1 barril de quinto, da mesma procedencia, no vapor francez *Entre Rios*, descarregado em 11 de outubro de 1894.

Marca SSS: 1 caixa sem numero, vinda de Lisboa, no vapor inglez *Bellenden*, descarregada na mesma data.

Marca JSCC: 10 barris de quinto sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Colombia*, descarregados em 18 de outubro de 1894.

Marca JSCC—R: 65 ditos de dito sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Marca Z: 1 dito de dito sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Marca BC: 10 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Sem marca: 8 ditas sem numero, vindas do Rosario, no vapor inglez *Nathillade*, descarregadas em 31 do dito mez e anno.

Marca SPS: 49 barris de quinto sem numero, vindos do Porto, no vapor portuguez *Isabel*, descarregados em 14 de novembro de 1894.

Marca JJBS: 650 ditos de dito sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro A. D. Freitas: 1.580 barris de quinto sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MB: 5 ditos de dito sem numero da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MCC: 1 dito de dito sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca RF—RJ: 100 caixas sem numero; vindas do Havre, no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregadas em 17 do novembro de 1894.

Marca DC: 50 ditas sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca DC: 50 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CD: 1 barril de quinto sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro João Delle: 1 barril de decimo sem numero; vindo do Porto, no vapor portuguez *D. Maria*; descarregado em 14 de novembro de 1894.

Marca JMC: 10 barris de quinto sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca OMC: 1 caixa sem numero; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JBOC: 1 dito de decimo sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Cordoba*, descarregado em 26 de setembro de 1894.

Marca ME: 12 barris de quinto, sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Paranaguá*, descarregados em 7 de dezembro de 1894.

Marca MBCC: 1 caixa sem numero, vinda do Porto, no vapor portuguez *Agnez*, descarregada em 14 do mesmo mez e anno.

Marca AFC: 110 ditas sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 15 de dezembro de 1894.

Marca JPB: 30 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CICV: 17 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MAS: 2 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Rei Humberto*, descarregadas em 27 de dezembro de 1894.

Armazem n. 9—Marca A—W—L: 25 encapados, vindos de Londres no vapor inglez *Baron Glamis*, descarregados em 18 de janeiro de 1895, consignados á ordem.

Capital Federal, 23 de Setembro de 1895.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Repartição da Carta Marítima

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES

Estado de Rio Grande do Sul—Boia illuminativa e de sino

Avisa-se que desde o dia 19 do corrente deixou de funcionar a luz da boia de espera, collocada á entrada da barra do Rio Grande do Sul, em consequencia de um desarranjo havido naquelle apparelho.

Novo aviso fixará o dia em que de novo deve começar a funcionar aquella luz.

Directoria dos pharoes, 23 de setembro de 1895.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Mangrullo illuminativo no canal do Sangradouro, á entrada da Lagôa Mirim

Faço publico que, no dia 20 do corrente foi inaugurado o mangrullo illuminativo collocado no canal do Sangradouro á entrada da Lagôa Mirim.

O referido mangrullo tem 6 metros de altura acima do nivel das aguas, exhibe luz branca fixa, visivel a 7 milhas de distancia, em tempo claro.

Capital Federal, 23 de setembro de 1895.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. chefe da secção tecnica fica aberta a concorrência até ao dia 30 do corrente para a venda, a quem mais vantagens offercer, do material inservivel para os misteres desta repartição e constante da nota á disposição dos senhores pretendentes, no almoxarifado, onde se acha tambem exposto o mesmo material.

Almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, 18 de setembro de 1895.—O almoxarife, *José L. da Fonseca Ramos*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica urbanade Cascadura, a qual funciona no predio n. 6 da rua Marechal Rangel.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

O concurso para preenchimento da vaga de amanuense existente na contadoria geral desta repartição terá lugar no dia 27 do corrente ás 11 horas da manhã.

Directoria Geral dos Telegraphos, 24 de setembro de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda, da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revistas de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma, começaram a 2 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 2 de setembro de 1895.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Gonçalves de Araujo Costa e outros requereram titulo de aforamento dos terrenos accrescidos e accrescidos á accrescidos, na extensão de 165 metros, correspondentes as marinhas dos predios ns. 133 e 135 modernos da rua de Santo Christo dos Milagres. De acordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que orem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de setembro de 1895.—*Leal da Cunha*, chefe de secção.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está encerrado o lançamento do imposto predial para o exercicio de 1896, começando a correr desta data em deante o prazo legal de 30 dias, dentro dos quaes deverão os contribuintes dirigir suas reclamações a esta repartição quando se julgarem prejudicados, sob pena de não serem depois attendidos.

4ª secção, 18 de setembro de 1895.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Adriano José de Mello requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia do Flamengo n. 74. De acordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino,

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de outubro, principiari-se-ha a cobrança á boca do cofre do imposto predial, correspondente ao segundo semestre do exercicio de 1895.

4ª secção, 18 de setembro de 1895.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

1º districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1896
Rua Municipal:

- N. 1, José Tavares Guerra e outro.
- N. 3, os mesmos.
- N. 5, Francisco de Paula Mayrink e outro.
- N. 9, os mesmos.
- N. 11, Eduardo Ferreira Cardoso.
- N. 19, Antonio Ferreira das Neves, menor.
- N. 21, Mosteiro de S. Bento.
- N. 12, Carlos Constant Chatenay.
- N. 14, João Martins Cornelio dos Santos.
- N. 16, Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho.
- N. 20, o mesmo.
- N. 24, Ernesto Gomes de Oliveira.

Rua dos Benedictino

- N. 3, João Joaquim de Carvalho Braga.
- N. 5, o mesmo.
- N. 7, o mesmo.
- N. 9, Eduardo Ferreira Cardoso.
- N. 27, José Maria Alves da Silva.
- N. 4, Maria Feliciano Pacheco Paranhos.
- N. 26, Luiz Francisco Deluche.
- N. 28, Maria Furquim Teixeira de Almeida.
- N. 30, religiosos de S. Bento.

Rua do Conselheiro Saraiva :

- N. 3, hospital da V. O. T. do Carmo.
- N. 5, o mesmo.
- N. 7, o mesmo.
- N. 9, Martinho José Corrêa da Veiga.
- N. 11, José Luiz da Costa Nogueira.
- N. 13, religiosos da Ajuda.
- N. 15, Dr. Vicente Ferreira Gomes Cabral.
- N. 17, Delfina Luiza Soares de Almeida.
- N. 23, José Antonio Frederico Gonçalves.
- N. 25, Antonio Francisco Coelho Pereira Guimarães.

N. 27, José Afonso Guimarães.

- N. 33, religiosas da Ajuda.
- N. 6, Alipio Thomaz da Silva Barbosa.
- N. 28, religiosos de S. Bento.
- N. 30, os mesmos.

Travessa de Santa Rita:

- N. 1, Helena de Andrade Magalhães.
 - N. 3, Irmandade da Candelaria.
 - N. 5, Manoel da Silva Leitão.
 - N. 7, o mesmo.
 - N. 9, Domingos José Ferreira Braga.
 - N. 19, Judith Lucia Pinheiro da Costa.
 - N. 21, Barão de Araujo Ferraz.
 - N. 2, Religiosos de S. Bento.
 - N. 4, os mesmos.
 - N. 6, os mesmos.
 - N. 8, os mesmos.
 - N. 10, os mesmos.
 - N. 12, os mesmos.
 - N. 14, os mesmos.
 - N. 16, os mesmos.
 - N. 18, os mesmos.
 - N. 20, os mesmos.
 - Ns. 22 e 24, os mesmos.
 - N. 26, os mesmos.
 - N. 28, Avelino Coelho da Costa.
 - N. 32, Joaquim José do Rosario.
 - N. 36, Antonio, menor.
 - N. 38, Henrique Diniz Cordeiro.
- Becco do Bragança:
- N. 3, João Antonio Avila.
 - N. 6, conselheiro Antonio Augusto Teixeira,

N. 8, Thomé Ignacio Botelho.
 Ns. 10 e 12, Amalia de Araujo Souza e outros.
 N. 14, Deolinda da Conceição Grillo.
 N. 16, Manoel Barbosa Nôra.
 N. 18, Manoel Tavares dos Santos.
 N. 24, Luiza Carolina da Fonseca Mascarenhas.
 N. 26, João Carlos de Oliveira Rosario e outro.
 N. 30, Baroneza de Canindé.
 Becco dos Barbeiros:
 N. 4, Hospital da V. O. T. do Carmo.
 N. 6, o mesmo.
 Ladeira de S. Bento:
 N. 1, Eduardo Gotts.
 N. 3, o mesmo.
 N. 5, o mesmo.
 N. 7, o mesmo.
 N. 9, o mesmo.
 Sem numero, Religiosos de S. Bento.
 Travessa do Oliveira:
 N. 10, Joaquina Zeferina do Rosario Pizarro.

Relação dos estabelecimentos commerciaes, cujo imposto de alvaras de licenças, foi augmentado para o exercicio de 1896

Rua Municipal :

N. 18, Monnerath Lutterbach & Comp.
 Rua Primeiro de Março :
 N. 119, Antonio Pinto da Cunha.
 Becco da Lapa :
 N. 81, Lopes Guimarães & Comp.
 Praça Quinze de Novembro :
 N. 4, Teixeira das Neves & Comp.
 Rua do Carmo :
 N. 13, A. Fernandes da Silva Galvão.
 N. 47, Guimarães, Sampaio & Comp.
 N. 22, Joseph Baker Souza.
 Rua do Gonçalves Dias:
 N. 27, S. Stanley Jacobs & Comp.
 N. 12, Caetano Bellia.
 Travessa do Oliveira:
 N. 15, Lima & Irmão.
 Travessa do Rosario:
 N. 13, J. A. Torres & Irmão.
 N. 6, Fernandes, Motta & Comp.
 Sub-directoria de Rendas, 4ª secção, em 18 de setembro de 1895. O encarregado do lançamento. — *Firmino Gameleira.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do acórdão que declarou a liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da camara commercial — Frederico Pinto Costa, negociante matriculado na Junta Commercial desta capital e estabelecido á rua de S. Pedro n. 13, na qualidade de credor da Companhia Centro Industrial Nacional, sociedade anonyma com sede nesta capital, como possuidor de 95 obrigações de preferencia da quantia de £ 11-5 cada uma, de juros annuos de 5% pagaveis em ouro por semestres vencidos e emitidos de accordo com o art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e art. 4º dos respectivos estatutos, firmado na disposição do art. 168 § 2º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, vem requerer a V. Ex. que, distribuida esta a um dos juizes desta camara, seja o supplicante admittido a justificar a cessação de pagamentos em que incorreu a dita Companhia Centro Industrial Nacional para o fim de ser decretada a sua liquidação forçada nos termos da legislação vigente. O supplicante funda a sua intenção juridica não só no facto da notoria insolvabilidade da dita compa-

nhia, cuja liquidação extra-judicial já foi resolvida em assembléa geral de seus accionistas em 8 de julho proximo passado, como principalmente no não pagamento dos juros já vencidos das 95 obrigações de preferencia, de que é possuidor e correspondentes, ao 2º semestre do anno de 1894 e 1º semestre de 1895. Assim o supplicante em face do exposto requer que seja intimada, sob pena de revelia, a commissão liquidante da Companhia Centro Industrial Nacional, composta dos bancos do Brazil Norte America e União Ibero-Americano, para dizer sobre o requerido, no prazo que for marcado e assistir a justificação e mais dilligencias que forem ordenadas, caso não confesse o estado de cessação de pagamentos em que se acha, decretando-se a liquidação forçada do mesmo como é de direito. Termos em que pede deferimento. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1895. — *Tarquínio de Souza*, advogado. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 220 réis). — Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 3 de setembro de 1895. — *Pitanga*. — Despacho: D. e A. Diga a supplicante em 48 horas. Rio, 3 de setembro de 1895. — *Montenegro*. Distribuição: D. a C. Real em 4 de setembro de 1895. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. — Certidão: Certifico que intimei a commissão liquidante da Companhia Centro Industrial Nacional, composta dos bancos Brazil e Norte America e União Ibero-Americano, nas pessoas de seus presidentes João Pinto Ferreira Leite e Antonio Felix Garcia de Infante, pelo conteúdo da presente petição, seus respectivos despachos e distribuição e para responderem na forma ordenada, os quaes bem scientes ficaram e dou fé. — Rio, 4 de setembro de 1895. — O official do juizo, *Joaquim Augusto de Azevedo*. — Resposta: A commissão liquidante da Companhia Centro Industrial Nacional, em obediencia ao respeitavel despacho do meritissimo juiz, cumpre o dever de declarar que effectivamente a Companhia Centro Industrial Nacional acha-se insolvente, tendo cessado seus pagamentos, e sendo infructiferos os seus esforços para conseguir a liquidação extrajudicial, reuniu seus accionistas em assembléa geral no salão do Banco União Ibero-Americano, no dia 2 do corrente mez, na qual ficou resolvido, em vista das ponderações acima feitas, que a commissão liquidante ficasse incumbida de requerer a liquidação forçada da referida companhia. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1895. — A commissão liquidante: pelo Banco União Ibero-Americano, *Antonio Felix Garcia de Infante*. — Director-presidente, como procurador do Dr. Pedro Tomas y Martin. — Pelo Banco do Brazil Norte-America, *João Pinto Ferreira Leite*. — *P. de Barros*. — Autoada a petição, com os documentos que a instruem, sellados e preparados os autos subirem á conclusão e nellos foi proferido despacho mandando tomar o respectivo termo, o qual se vê a fl. 8 e subindo novamente á conclusão foram presentes em mesa da camara commercial, que proferiu o acórdão seguinte: Acórdão em camara commercial declarar a liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, attenta a confissão do seu estado de insolvabilidade, por termo a fl. 8. Custas pela massa. — Rio, 11 de setembro de 1895. — *Pitanga, P.* — *Montenegro*. — *Salvador Moniz*. — *Barreto Dantas*. — Tendo sido junta aos autos a relação dos credores, foram, por despacho deste juizo, nomeados syndicos os credores Frederico Pinto Costa e José Francisco Lisboa, os quaes assignaram os respectivos termos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, pelo teor do qual se faz publico o acórdão que declarou a liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, com sede nesta capital, para os fins do direito. Para constar, passou-se o presente e mais tresde igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de setembro de 1895. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Para sciencia do acórdão que homologou o accordo feito pela Empresa de Obras Publicas no Brazil e seus obrigacionistas, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, que em camara commercial do Tribunal Civil e Criminal foi proferido, nos autos de concordata da Empresa de Obras Publicas no Brazil, o acórdão do teor seguinte: Vistos em mesa. Attendendo que a companhia supplicante, prevendo que sua liquidação seria consequencia necessaria do estado critico em que se acha por não poder pagar os juros e amortização de suas dividas, obteve que a assembléa geral de accionistas lhe autorisasse a propor o accordo constante do documento a fls. 11; attendendo que, esse accordo proposto foi accedido e assignado por debenturistas, representando mais de dous terços do debito total emitido, sendo os debentures depositados no Banco da Republica do Brazil, doc. a fls. 24; attendendo que esse accordo no intuito de evitar a liquidação da supplicante, attento seu estado de insolvencia, em seu apoio no art. 5º do decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893, o qual preceitua: « No caso de insolvencia em liquidação de sociedade anonyma, e tratando-se do resgate das obrigações emitidas (debentures), é valida a proposta de accordo que a respeito for acceda e assignada por obrigacionistas representando mais de dous terços do debito total emitido »; Attendendo, pois, ao disposto no citado artigo e mais o que determina o art. 182 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891: acórdão em camara commercial homologar o accordo a fls. 11 para produzir seus effectos legaes salvo direitos de terceiros. Custas ex-causa. — Rio, 3 de setembro de 1895. — *Pitanga, P.* com voto. — *Barreto Dantas*. — *Salvador Moniz*, vencido. Votei negando a homologação requerida a fls. 2. Accordo constante do doc. de fls. 11 não pôde ser homologado para o effecto de obrigar os credores dissidentes e ausentes, nullificando o privilegio que se originou da convenção sancionada pela lei e de que trata a escriptura do empréstimo. Dado ao mesmo accordo o caracter de auto extra-judicial constitue elle uma novação do contracto que só pode obrigar aquelles que nelle intervieram ou deliberaram. O accordo ou a concordata preventiva, autorisada, como modica preventiva de fallencia na conformidade do art. 120 do dec. n. 917, de 24 de outubro de 1890, só obriga, tambem, os credores chyrographarios, ou os que nella intervem. O texto legal a que se refere a empresa supplicante — o art. 5º do dec. n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, — uma vez que ainda depende do regulamento, para a sua fiel execução, é uma lei positiva que não pôde ser observada fora já de sua alçada, por isso que é principio constitucional o principio estatuido nas legislações antigas e modernas — que a lei não tem effecto retroactivo — maxime em prejuizo de direitos legitimamente adquiridos. O segundo texto citado do art. 182 do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891 de nonhum modo faculta ou cogita de accordos preventivos e muito menos entre credores não chyrographarios. O accordo ou melhor a concordata presuppõe nos casos de liquidação forçada de uma companhia anonyma a liquidação declarada em seu periodo definitivo e como um meio de extingui-la. Esta regra está claramente firmada no citado art. 182 do dec. n. 434 de 4 de julho de 1891 o qual só admitta a concordata que houver sido autorisada por 2/3 de accionistas dispondo o art. 183 do mesmo decreto que para a deliberação possa ser valida seja votada por maioria de credores representando 2/3 dos creditos sujeitos aos effectos da mesma concordata. Do exposto resulta, sem duvida, que ficam excluidos os

credores de dominio, hypothecarios, privilegiado, etc.' para os quaes a concordata não pode ser obrigatoria salvo si elles tomarem parte na sua deliberação. Nestes termos, não sendo os portadores de titulos de obrigações preferencias (debentures) accionistas, não podem elles propor uma concordata nem a deliberação delles obriga os disidentes ou ausentes que não a assignaram. Cumpre notar que o portador de um titulo-obrigação de preferencia (debentures) é um credor tão privilegiado que alem de fiança sobre todo o activo e bens da sociedade emissora; da preferencia que lhe assiste, a qualquer outro titulo de dívida, tem elle tambem o direito de discutir e fiscalisar os negocios da sociedade (decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, arts 43 e 44). Ora por parte da Empreza de Obras Publicas foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da camera commercial—Diz a Empreza de Obras Publicas no Brazil que, tendo sido homologada, por accordão feito entre os seus obrigacionistas (debentures), requer a V. Ex. para que se dê sciencia da homologação aos credores da empreza, passando-se editaes para esse fim com o prazo de 10 dias, sob pena de lançamento e revelia. Assim pede deferimento. Rio 23 de setembro de 1895.—*Primitivo Moacyr*, advogado. Despacho: Sim. Rio, 23 de setembro de 1895.—*Barreto Dantas*. Em virtude do despacho supra passou-se o presente pelo teor do qual cito os credores da empreza para dizerem sobre a mesma homologação no prazo de dez dias, e sciencia do accordão supra, sob pena de lançamento e revelia. Para constar passou-se a presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 23 de setembro de 1895.—Eu, Francisco de Borja da Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.

6ª pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada, Machado juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc. Faço saber que por parte da justiça publica, foi offerecida e par este juizo recebida, uma denuncia, pela qual o denunciado Benvidio Marcellin da Costa, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal e porque não tenha sido possivel citar-se pessoalmente o dito réo em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo, á rua do Cattete n. 7, durante o prazo de 20 dias, afirm de se processar e julgar pelo crime previsto naquelle artigo, findos os quaes será processado e julgado em revelia. E para que chegue o conhecimento de todos e especialmente do dito réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, 9 de setembro de 1895. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

11ª Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua de Santos Rodrigues n. 79, penhorado em uma decima parte a Joaquina Fortunata dos Santos por Anna Rosa Sabrosa, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11º pretor nesta Capital Federal Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, depois da audiencia do estylo, no dia 24 de setembro corrente, ao meio-dia, ás portas da casa das mesmas á rua do Haddock Lobo n. 82, a quem mais der e maior lança offerecer sobre a avaliação de bens penhorados a Joaquina Fortunata dos Santos por Anna Rosa Sabrosa, os quaes constam da avaliação juntas aos autos de execução e são os seguintes: predio assobradado á rua Santos Rodrigues n. 79, com 2 janellas de peitoril em forma de chalet, medindo de frente 4^m,83 com entrada ao laço com cancella e gradil de ferro, medindo 5^m,35 e de

extensão 13^m,39 até ao puxado que mede 8^m,35 de extensão e 2^m,88 de largura. Quintal com 41 metros, e de largura nos fundos 6^m,20. Com as divisões seguintes: sala de visitas, corredor, dous quartos, com janellas, sala de jantar com uma janella e porta. O puxado em forma de meia agna é dividido em corredor, quarto com janella e cozinha. Nos fundos deste está um tanque de lavagem e caixa de agua. A construção é de frontal de tijolos, divisões de estuque e madeiramento de pinho, necessitando de grandes reparos e foi avaliada por 5:000\$, sendo o valor da decima parte avaliada em 500\$. Esta decima parte do predio acima descripto vae á praça para pagamento de uma execução, em virtude do que mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, 11ª pretoria aos 2 de setembro de 1895. E eu, José Cyrillo Castro, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/º	á vista
sobre Londres.....	10 5/8	10 15/32
» Paris.....	902	819
» Hamburgo...	1.111	1.143
» Italia.....	—	978
» Portugal.....	—	418
» Nova York..	—	4.781
Soberanos.....	—	22\$759

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	959\$000
Apolices geraes de 1:000\$. 5 %.....	975\$000
Ditas convert. de 1:000\$000, de 4 %.....	1:251\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil 50 %.....	69\$500
Dito idem, integ.....	155\$500

Companhias

Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	5\$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	8\$250
Dita Lloyd Brasileiro.....	14\$900
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	17\$500

Debentures

Debs. da E. de Ferro Sorocabana Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1895.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	62\$000
--	---------

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do empréstimo nacional de 1868.....	2:350\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:515\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	957\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	959\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:251\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.....	1:250\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	975\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	940\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$ 100

Rio, 23 de setembro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

O corrector Saturnino Candido Gomes, autorizado por alvará do Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camera commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa no dia 25 do

corrente, os titulos abaixo mencionados para execução de penhor, cuja venda fora transfeida para quando se annunciasse:

- 40 apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.
 - 1.170 acções da C. E. F. Sorocabana integ. 652 ditas idem, com 20 %.
 - 1.800 ditas C. Tecidos Petropolitana. 376 ditas Geral de E. Ferro no Brazil. 376 deb idem idem, C' 11,5,0.
 - 100 titulos E. F. Leopoldina de 100\$ 40 %.
- Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1895.—*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Previdente

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALISADA A 24 DE AGOSTO DE 1895, AO BECCO DAS CANCELLAS N. 2, 1º ANDAR.

A' meia hora depois do meio-dia, achando-se presentes 27 accionistas representando 2.749 1/2 acções, o Sr. commendador João Alves Affonso, director da companhia, declarou que não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas na primeira nem na segunda convocação para constituir assemblea geral extraordinaria, esta poderia funcionar com qualquer numero, visto ser a terceira convocação, e que, em virtude do que dispõem os estatutos, a assemblea tinha de nomear por aclamação ou por escrutinio secreto um presidente e este um secretario e um escrutador, pelo que o mesmo director propoz para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, que, aceito pela assemblea, assumiu a presidencia, e convidou para secretario o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho e escrutador o Sr. Joaquim da Silva Pimenta, que aceitaram e occuparam os respectivos logares. Foi lida a acta da ultima sessão e dous termos das duas reuniões em que não se constituiu assemblea geral extraordinaria por falta de quorum, e sem discussão approvados.

O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião era discutir a reforma dos estatutos da companhia, organizada pela directoria de accordo com o conselho-fiscal e que ia proceder-se a sua leitura para sujeital-os á discussão. O Sr. secretario procede a leitura do seguinte projecto de reforma dos estatutos.

ESTATUTOS

TITULO I

Da sociedade, sua duração e dissolução

Art. 1º A sociedade anonyma denominada Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, e poderá ter agencias dentro ou fóra do paiz.

Art. 2º O prazo de sua duração é de trinta annos, conta/los da data em que for approvada esta reforma dos estatutos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas, para esse fim expressamente convocada.

Art. 3º A companhia dissolver-se-ha, verificados alguns dos casos mencionados na lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 17.

Art. 4º Quando as perdas attingirem á metade do capital social, a directoria consultará a assemblea geral sobre a conveniencia de uma liquidação anticipada.

Art. 5º Si a perda, porém, for de tres quartas partes ou mais do capital social, qualquer accionista poderá requerer a liquidação judicial da sociedade.

TITULO II

Dos fundos da companhia e limites de suas operações

Art. 6º A companhia continuará a fazer operações sobre riscos maritimos, fluvias e terrestres não prohibidos por lei; devendo,

porém, abster-se de tomar seguro sobre theatros, suas pertencas e dependencias.

Art. 7.º Nos contractos de seguros observar-se-hão as limitações seguintes:

§ 1.º Em seguros maritimos, o maior risco a tomar-se em cada navio de vela será até 2 % do fundo emittido; até 6 %, sendo embarcação a vapor, e até 8 %, sendo paquete transatlantico.

§ 2.º Nos seguros terrestres não se tomará responsabilidade superior a 4 % em cada predio, 12 % em cada trapiche e a 15 % no edificio principal da Alfanlega da capital ou 20 % si os effeitos segurados estiverem depositados em armazens diversos e afastados entre si.

TITULO III

Do capital social e sua realisação

Art. 8.º O capital social é de 2.500:000\$ dividido em 12.500 acções de 200\$ cada uma, as quaes já se acham emittidas com 10 % realizadas.

Art. 9.º Qualquer desfalque no fundo realiado, será preenchido dentro do prazo de 30 dias, por chamadas sufficientes.

Art. 10. Quando os lucros annuaes e o fundo de reserva conjuntamente não forem sufficientes para solver os prejuizos verificados, retirar-se-ha do capital social realiado a somma precisa para satisfazer os encargos, pelo modo estabelecido no artigo antecedente.

Art. 11. Poder-se-ha empregar em um predio para installação da companhia ou em titulos da divida publica todo o fundo social realiado ou parte dello a juizo da directoria.

Paragrapho unico. Emquanto, porém, não se effectuar a conversão, poderá a directoria empregar o capital em lotras a prazo fixo em nome da companhia ou em caderneta nos bancos em que tiver conta corrente, conforme julgar mais conveniente.

TITULO IV

Do fundo de reserva

Art. 12. Para formar fundo de reserva, e emquanto não tiver elle attingido a somma de 250:000\$, se deduzirá a quota nunca inferior a 10 % dos lucros liquidos semestrais. Uma vez preenchida aquella somma, será pela mesma forma creado um fundo de reserva adicional, o qual, em todo caso, não poderá exceder daquello fundo.

Paragrapho unico. Além da applicação deste fundo como garantia do primeiro, a directoria, sempre que julgar conveniente por falta de lucros, tirará delle a quota que for precisa para dividendos.

Art. 13. O primeiro fundo de reserva será, a juizo da directoria, convertido, uma parte em titulos da divida publica e a outra parte conjuntamente com o novo fundo será depositada em lotras a prazo fixo, ou conta corrente em bancos de confiança da directoria.

TITULO V

Dos dividendos

Art. 14. Dos lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas dentro de cada semestre, depois de deduzida a quota do fundo de reserva, se fará o dividendo aos accionistas ou conforme o disposto no paragrapho unico do art. 12.

Paragrapho unico. Não haverá dividendo emquanto o fundo social realiado se achar desfalcado.

TITULO VI

Das accionistas, seus direitos e obrigações das transferencias das acções

Art. 15. São accionistas todas as pessoas ou firmas sociaes, sociedades anonymas ou corporações, que possuirem uma ou mais acções, devidamente averbadas nos livros da companhia; não podendo possuir numero superior a 200 acções.

§ 1.º Esta restricção não comprehende os actuaes accionistas, que serão mantidos no numero que tiverem emquanto as possuirem em seu proprio nome.

§ 2.º As acções emquanto não integradas adquiridas por herança ou legado com a clausula de usufructo ou dotaes, não poderão ser averbadas em nome do usufructuario ou dotado; nestes casos a directoria as não poderá vender, ficando seu producto nos cozes da companhia, á disposição de quem de direito.

Art. 16. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto, contanto que ellas tenham sido averbadas nos livros da companhia 30 dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 17. Todo accionista tem o direito de comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar nas reuniões da assembléa geral por procuração passada a outro accionista, com poderes especiaes, requerer e propor o que julgar conducente ao bem da companhia.

Paragrapho unico. No caso deste artigo o procurador votará tantas vezes quantas forem as procurações que possuir.

Art. 18. A responsabilidade dos accionistas não irá além do valor nominal de suas acções (lei de 17 de janeiro de 1890, art. 2.º, § 2.º).

Art. 19. Todo o accionista deve, por sua conta ou de terceiros, effectuar na companhia seguros de impertancia correspondente ao valor nominal de suas acções.

Paragrapho unico. Não são sujeitos a esta obrigação os accionistas que fazem parte de firmas sociaes, uma vez que estes, accionistas ou não, effectuarem seguros na proporção estabelecida.

Art. 20. O accionista imponentual na entrada de suas prestações incorre na multa de 5 % sobre a importancia da entrada, ficando-lhe salvo o direito de realisar o pagamento dentro de 30 dias depois de findo o prazo marcado. A directoria poderá declarar as acções cahidas em commissão, e passal-as pela cotação do mercado, applicando o producto do commissão ao fundo de reserva.

Os casos de força maior para justificação da impossibilidade das prestações, serão apreciados segundo as regras de equidade, ouvido o accionista pela directoria, si assim elle o requerer, antes de declarado o commissão das acções.

TITULO VII

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 21. A assembléa geral é constituída com os accionistas possuidores de uma ou mais acções inscritas no registro da companhia, com antecedencia nunca menor de 30 dias daquelle em que se verificar a reunião.

Art. 22. A convocação da assembléa geral será feita pela directoria e publicada 15 dias antes da reunião nos jornaes de maior circulação com indicação do dia, hora e lugar.

Art. 23. Considerar-se-ha constituída a assembléa geral quando no dia, hora e lugar designados nos annuncios de convocação, se achar representado pelo menos um quarto do capital social.

§ 1.º Si este numero não se reunir, se convocará outra por meio de annuncios nos jornaes declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 2.º Si, porém, se tiver de tratar de augmento ou diminuição do capital, da reforma dos estatutos ou da liquidación da companhia, é indispensavel que estejam representadas duas terças partes pelo menos do capital social (lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 15, § 4.º).

Art. 24. A mesa da assembléa geral se comporá de um presidente, com approvação desta aclamado ou eleito por escrutinio secreto, de um primeiro e um segundo secretarios, designados pelo presidente de entre os accionistas presentes, que nunca poderão ser os membros da directoria, ou do conselho-fiscal, ou os que forem empregados e agentes da companhia.

Art. 25. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente até a primeira quinzena do mez de abril, e extraordinariamente sempre que parecer necessario ou conveniente a administração; ou lhe for requerida motivadamente por sete ou mais accionistas, repre-

sentando, pelo menos, a quinta parte do capital social, ou quando for convocada pelos fiscaes em consequencia de motivos graves e urgentes.

Art. 26. Si a administração se negar ou não fizer a convocação da assembléa geral, dentro de 15 dias contados da data da requisição dos accionistas, estes poderão fazer a convocação respeitadas as disposições do art. 23.

Art. 27. E' permittido a qualquer accionista, si a convocação for retardada por mais de dous mezes, requerer ao juiz competente autorisação para fazel-a. Nos annuncios para a convocação, nesta hypothese, se declarará qual o juiz que a autorizou e a data do despacho.

Art. 28. Os accionistas podem, para todos os effeitos, fazer-se representar nas assembléas geracs por seu procurador com poderes especiaes, com tanto que não sejam conferidas a directoria e fiscaes, porém, que sejam accionistas.

As mulheres casadas são representadas por seus maridos; os menores ou interdicos por seus paes, tutores ou curadores; os acervos pro-indiviso pelos respectivos inventariantes; as sociedades commerciaes por um de seus socios e as sociedades anonymas ou corporações por um de seus mandatarios.

Art. 29. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão lidos e discutidos o relatorio, contas e inventario da directoria, e bem assim o parecer do conselho fiscal, sendo licito a qualquer accionista apresentar propostas e exigir informações que julgar necessarias ao esclarecimento do seu voto.

Nas reuniões extraordinarias, porém, só se tratará do objecto que motivar a convocação, ficando sobre a mesa qualquer proposta que seja apresentada para ser tomada em consideração em outra reunião, que será expressamente convocada para esse fim. Si a directoria ou o conselho-fiscal apresentar alguma proposta na reunião extraordinaria, poderá ser discutida e votada nessa mesma sessão, si assim o resolver a assembléa geral.

Art. 30. Todas as acções serão resolvidas por maioria dos accionistas presentes.

Art. 31. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções, tem o direito de assistir ás reuniões da assembléa geral por si ou por bastante procurador, e requerer e propor o que julgarem conducente ao bem da companhia.

Art. 32. São inhibidos de votar nas assembléas geracs, os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres e os accionistas, a avaliação de seus quinhões ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social.

Art. 33. Para a eleição dos administradores, fiscaes e supplentes, e nas questões pessoas, a votação será sempre por escrutinio secreto.

Art. 34. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral, depois de votado o parecer do conselho-fiscal e de se deliberar sobre qualquer proposta que tenha de ser resolvida, proceder-se-ha, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, a eleição dos funcionarios cujo mandato houver expirado.

Art. 35. No caso de empate na votação da administração e dos fiscaes, a sorte decidirá a ordem em que os nomes dos votados deverão ser lançados na acta.

Art. 36. E' permittida a reeleição dos directores e fiscaes. Si, porém, algum delles não for reeleito, continuará a servir até que o novo eleito se apresente o tome posse.

Art. 37. Além das attribuições que lhe são proprias, compete mais a assembléa geral:

§ 1.º Resolver sobre os casos omissos e imprevistos nos presentes estatutos, guardadas as disposições da lei vigente.

§ 2.º Reformar ou substituir os estatutos, observando as disposições do art. 24, paragrapho unico.

§ 3.º Approvar as contas da directoria e dar-lhe quitação.

§ 4.º Eleger trienalmente a directoria e annualmente o conselho-fiscal.

§ 5.º Marcar e alterar o honorario e gratificação da directoria.

§ 6.º Resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada dentro dos limites destes estatutos.

TITULO VIII

Da directoria

Art. 38. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, accionistas ou não; não entrarão, porém, no exercicio das suas funcções, sem cautionar nos livros da companhia 50 acções da mesma, as quaes não poderão ser levantadas emquanto exercerem o cargo e não forem pela assemblea geral, approvadas as contas de sua gestão.

Art. 39. O mandato da directoria vigorará pelo prazo de tres annos, contados da data da eleição, e é revogavel a todo o tempo por deliberação da assemblea geral.

Art. 40. Quando por impedimento, ausencia por mais de 30 dias, renuncia ou outro motivo, se verificar alguma vaga na directoria, os outros directores convidarão um accionista que reúna as condições de idoneidade para exercer o cargo até a proxima reunião ordinaria da assemblea geral, em que tiver de proceder á eleição da directoria.

Paragrapho unico. Si, porém, um director, por motivos de molestia, tiver de ausentar-se por mais de 30 dias, os outros directores poderão chamar um accionista para occupar durante a ausencia pelo tempo que lhe for concedido pelos mesmos directores, com direito a seus vencimentos sempre que não exceder de seis mezes.

Art. 41. A directoria designará de entre seus membros, um para servir de secretario, o qual terá a seu cargo a correspondencia da companhia.

Art. 42. A administração geral da companhia pertence a directoria collectivamente e além das attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos, compete-lhe mais:

§ 1.º Nomear e demittir livremente todos empregados da companhia, marcar-lhes os vencimentos e gratificações.

§ 2.º Nomear os agentes da companhia dentro ou fóra do paiz e demittir-os quando julgar conveniente.

§ 3.º Organisar o relatorio, balanço e inventario annual, entregando-os aos fiscos, para os examinar e dar parecer a respeito, com a necessaria antecedencia.

§ 4.º Distribuir em todos os semestres, os dividendos que os lucros da companhia permittirem, depois de deduzida a quota do fundo de reserva ou conforme determina o paragrapho unico do art. 12.

Art. 43. Cada um dos directores perceberá o honorario annual de nove contos de réis e mais 5%, da importancia dos dividendos.

Art. 44. A directoria se reunirá em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, para attender ao expediente e deliberar sobre os assumptos que interessarem a companhia.

As deliberações da directoria serão tomadas a pluralidade do votos, escrevendo-se na acta o que se passar e for realisado. As actas serão assignadas pelos directores; o vencido pódo declarar e fazer inserir nella o seu voto.

Art. 45. As funcções de director cessam nos casos provistos no art. 40 o ainda por ausencia não justificada por mais de 30 dias, salvo o caso previsto no paragrapho unico do art. 40.

Art. 46. Não podem exercer conjuntamente o cargo de director pae e filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado, e socios de uma mesma firma.

Art. 47. Todos os annuncios, avisos, notificações, editaes e convocações que se fizerem em nome da directoria ou da companhia, serão assignados pelos directores, e pelo secretario sómente a correspondencia.

As procurações para negocios judiciaes ou extra-judiciaes, os cheques sobre bancos, recibos, etc., serão assignados, pelo menos, por dous directores.

TITULO IX

Do conselho-fiscal

Art. 48. O conselho-fiscal se compõe de tres membros accionistas possuidores do 20 ou mais acções, eleitos annualmente, e de tres supplentes; é encarregado de dar parecer sobre os negocios da companhia no anno seguinte.

Art. 49. O conselho-fiscal durante o trimestre que preceder a reunião ordinaria da assemblea geral, tem o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos directores e convocar a assemblea geral, si occorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 50. O parecer do conselho-fiscal será entregue á directoria, a tempo de poder ser publicado pela imprensa, no prazo da lei.

Art. 51. Na falta, ausencia ou impedimento de alguns dos membros do conselho-fiscal, será convocado o supplente mais votado, e assim successivamente os outros para completar o numero legal.

TITULO X

Disposições geraes

Art. 52. O anno economico da companhia computar-se-ha pelo anno civil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 53. No cofre da companhia ficará apenas o dinheiro restrictamente necessario para a despeza de immediata solução, depositando-se todo o excesso no banco, ou bancos que a directoria escolher, de accordo com o conselho-fiscal.

Art. 54. Todas as deliberações da assemblea geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos accionistas, ou presentes, ou dissidentes ou ausentes.

Art. 55. Os accionistas desde já se obrigam por si, seus herceiros, e successores, ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos, accetando o fóro da cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados, em todas as questões que possam aventar-se entre elles e a companhia, attinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos.

Art. 56. Ficam revogados os estatutos a que se referem os decretos ns. 5.027, de 24 de julho de 1872 e 8.399, de 4 de fevereiro de 1882 e resolução da assemblea geral de 19 de janeiro de 1887.

Disposições transitorias

A directoria actual e conselho-fiscal e supplentes eleitos na ultima assemblea geral, continuarão a funcionar até completar seu tempo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1895.— Os directores, *Erico A. Peña*.—*Joaquim Moreira da Silva*.—*João Alves Affonso*.

O conselho fiscal

Carlos Antonio de Araujo Silva, João Teixeira de Souza e Candido Coelho de Oliveira.

O Sr. presidente declarou finda a leitura dos estatutos e que estavam elles em discussão. Englobalmente pede a palavra o Sr. barão de Novaes e propõe que seja nomeada uma commissão para rever a reforma e adiada a assemblea; pede a palavra o Sr. commendador José Luiz Fernandes Vilella e justifica a continuação da assemblea. Consultada a casa, foi deliberada a continuação da assemblea.

O Sr. commendador Malvino da Silva Reis, pede a palavra e abunda em considerações sobre o novo fundo de reserva, prazo da directoria e seus honorarios. O Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, pede a palavra e refuta as argumentações do Sr. Malvino Reis, parecendo-lhe que os estatutos não deviam ser alterados, salvo pequenos erros typographicos que facilmente serão corregidos pela directoria.

Tem novamente a palavra o Sr. Vilella que abunda nas mesmas idéas do presidente orador. Pede a palavra o Sr. José Ferreira da Motta, e justifica a seguinte proposta:

«Art. 39—Diga-se dous annos.
Art. 43 Diga-se sete contos e duzentos mil réis por anno a cada director.—*José Ferreira da Motta*.»

O Sr. commendador Malvino Reis, declara que subscrive esta emenda, e renova a mesma argumentação quanto ás suas anteriores observações.

Pede a palavra o Sr. commendador Araujo Silva e replica ao Sr. commendador Malvino Reis. Diz SS. que a materia estava sufficientemente discutida e a assemblea devidamente orientada; propunha, pois, que fosse encerrada a discussão e posto a votos o projecto de reforma dos estatutos, salvo as emendas que seriam depois votadas.

Consultada, a asa respondeu affirmativamente.

Posta a votos a reforma, salvo as emendas, foi approvada contra os votos dos Srs. Malvino Reis, Barão de Novaes e Ferreira da Motta; posta em seguida a votos as emendas foram rejeitadas.

O Sr. presidente declara approvados os estatutos e dá a palavra ao Sr. commendador Vilella que felicita os autores da reforma dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás tres horas da tarde da qual para constar se levou a presente acta que assignam os membros da meza e os accionistas presentes.—*Nuno José de Menezes Prado*, presidente.—*A. J. Alves Coelho*, secretario.—*Joaquim da Silva Pimenta*, esecutador.—*José Luiz Fernandes Vilella*.—*João Alves Affonso*.—*D. Margarida da Costa Affonso*, e por seu marido, João Alves Affonso.—*Joaquim Moreira da Silva*.—*C. J. dos Santos Coimbra*.—*C. A de Araujo Silva*.—*Erico A. Peña*.—*Antonio de Oliveira Alhadadas*.—*Bento Luiz Ferreira Fontes*.—*José Ferreira da Motta*.—*Joaquim José de Faria*.—*Malvino da Silva Reis*, como tutor de seus filhos, Malvino e Homero.—*Barão de Novaes*, com restricção. *João Teixeira de Lima*.—*Francisco Alves Pires*.—*João José da Silva Lima*.—*Domingos Martins Guimarães*.—*João Barbosa Ribeiro*.—*José Antonio de Almêida*.—*João Gomes da Penna*.—*Joaquim Francisco de Oliveira*.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

MANIFESTO

A Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, em cumprimento do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, scientifica a esta praça que pretende emittir um emprestimo em obrigações ao portador (debentures), sob as seguintes condições:

Este emprestimo de 3.125.000\$, representado por 15.625 debentures (obrigações ao portador) de 200\$ cada uma, é autorisado pelo art. 7º dos estatutos da companhia, que foram publicados no *Diario Official* de 12 de junho de 1889 e reformados por deliberação das assembleas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas, cujas actas foram publicadas no *Diario Official* de 17 de agosto de 1889, de 26 de outubro de 1890 e do 12 de janeiro de 1892, assim como pela deliberação da assemblea geral dos accionistas de 4 de julho de 1895, cuja acta foi publicada no *Jornal do Commercio* de 25 e *Diario Official* de 26, ambos do mesmo mez de julho, e é destinado ao resgate do emprestimo de 200.000 libras esterlinas, ouro, anteriormente emittido e contrahido por escriptura publica de 30 de maio de 1890.

GARANTIA DO EMPRESTIMO

De conformidade com a escriptura de 24 de agosto de 1895, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros e a inscripção nos registros de hypothecas do 1º districto em 30 de agosto, no 2º districto da Capital Federal em 3 de setembro e no municipio de Vassouras no estado do Rio de Janeiro em 12 de setembro, tudo do corrente anno, o presente emprestimo é garantido pela hypotheca especial dos seguintes immoveis situados nesta cidade:

1.º Os edificios e terrenos denominados VILLA OPERARIA RUY BARBOSA, á rua dos Invalidos n. 24, freguezia de Santo Antonio;

2.º O dominio util do terreno e o edificio denominado VILLA OPERARIA ARTHUR SAUER, á rua D. Castorina n. 52, freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea ;

3.º O edificio denominado VILLA OPERARIA SENADOR SOARES, á rua Maxwell n. 23, freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, bairro do Andarahy Grande ;

4.º O terreno e edificio denominados VILLA OPERARIA SAMPAIO, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 175, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo ;

5.º O predio á rua dos Invalidos n. 52 (antigo Collegio Monezes Vieira), freguezia de Santo Antonio e

6.º No estado do Rio de Janeiro, o terreno predios, pedreira de marmore e fabrica de cal denominados CAIEIRA DE VASSOURAS, á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil, em frente á estação de Vassouras.

O activo da companhia importa em 9.800:538\$499 e o passivo em 4.746:271\$358.

FINES DA COMPANHIA

Em virtude do art. 3º dos estatutos a companhia tem por objecto :

Edificar villas-operarias com as vantagens concedidas pelo decreto n. 9359, de 8 de fevereiro de 1888 e art. 6º da lei n. 3396 de 24 de novembro do mesmo anno ; executar obras de saneamento nesta cidade ou em outra ; crear villas-operarias ; falicitar a acquisição de casas, por ella construidas, aos respectivos locatarios ; comprar ou adquirir por outro qualquer modo bens de raiz, direitos, concessões ou privilegios que se tornem necessarios á companhia ; edificar predios para vendel-os ; fabricar ou importar materiaes e objectos destinados a edificações hygienicas, e empreitar quaesquer obras e fazer operações do interesse da companhia.

EXTRACTO DA CONCESSÃO DO GOVERNO

Decreto n. 9359 de 8 de fevereiro de 1888, approved por lei especial do Poder Legislativo n. 3896 de 24 de novembro do mesmo anno.

Ficam concedidos a Arthur Sauer ou á companhia que for por elle organizada :

1.º Isenção por 20 annos dos direitos de importação e de expediente para os materiaes de constrcção, objectos e apparatus que tiver necessidade de importar para a realisação das obras ;

2.º Isenção por 15 annos, do imposto predial ;

3.º Direito de desapropriação ;

4.º Agua gratuita para as casas do aluguel annua de 180\$000 ,

5.º Cessão gratuita do dominio util de terrenos do Estado para construir villas operarias, ficando a companhia proprietaria perpetua dos mesmos.

PAGAMENTO DOS COUPONS

Os juros vencidos á razão de 8 % ao anno são pagos semestralmente no escriptorio central da companhia nos dias 1 de maio e 2 de novembro de cada anno.

AMORTISAÇÃO

Será amortisado este emprestimo semestralmente de meio por cento por sorteio ao par ou compra na praça principiando em 2 de novembro de 1896, e ficando reservado á companhia o direito de augmentar a porcentagem desta amortisação ou resgatar de uma voz todo o emprestimo quando lhe convier.

A companhia publicará em uma das folhas de maior circulação desta cidade os numeros dos debentures semestralmente sorteados ou comprados para a amortisação ; deixando de vencer juros o titulo sorteado e prescrevendo quando não for apresentado no prazo de cinco annos a contar do dia da publicação.

No dia 1 de outubro proximo futuro se abrirá a subscrição para este emprestimo no Banco do Commercio e no escriptorio desta companhia n. 36 rua dos Invalidos, onde serão prestadas as precisas informações.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1895. — O director-presidente, Arthur Sauer. — O director-thesoureiro, João Francisco Fróes da Cruz.

Banco Agricola do Brazil

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS PELO SEU PRESIDENTE INTERINO ADRIANO FORTES DE BUSTAMANTE NA REUNIÃO CONVOCADA PARA 26 DE SETEMBRO DE 1895 ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal vem desempenhar a incumbencia de apresentar-vos o parecer sobre os negocios e as operações do banco, durante o anno social, findo em 30 de junho ultimo.

Examinou o balanço que ora vos é apresentado, com as contas respectivas, tendo achado tudo exacto e a escripta do banco feita com a precisa regularidade.

O conselho fiscal notou que foi sem importancia o desenvolvimento da carteira commercial, attendendo ás sommas de que póde dispor o banco.

Das operações realisadas, verificou-se um lucro de 223:489\$546, tendo sido levado a fundo de reserva, de accordo com os estatutos, 22:348\$253 e o restante, deduzidas as porcentagens, a lucros suspensos na importancia de 187:731\$224.

O movimento das operações de caixa elevou-se a 11.075:053\$855, o que demonstra a actividade presidida nas transacções do anno, persistindo, entretanto, as causas em consequencia das quaes não tem conseguido a directoria apurar boa parte dos valores do activo do banco com a liquidação e cobrança das contas estacionadas de movimento: affirmo de que este estabelecimento produz os resultados correspondentes ás cifras do seu capital realisado.

Julga louvavel a resolução da directoria de não ter feito distribuição de dividendos, pela necessidade reconhecida de acautelar os resultados a apurar-se das transacções antigas.

Do relatório do Sr. presidente do banco os Srs. accionistas tomaram conhecimento das occorrencias produzidas na marcha dos negocios e do estudo a que procedeu a commissão nomeada pela assembléa de 26 de setembro de 1894 para reforma dos estatutos.

Concluindo, propõe: — que sejam approvadas as contas da directoria pelo balanço encerrado em 30 de junho ultimo e todos os actos da gestão da mesma directoria.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895. — Honorio Gomes de Paiva Coutinho. — José de Miranda Silva Saraiva. — José João Torres.

Srs. accionistas. — Em obediencia aos respectivos statutos e depois de haver cumprido todas as disposições legais, vem a directoria do Banco Agricola do Brazil apresentar-vos o relatório das operações effectuadas no anno bancario decorrido de 1 de julho de 1894 a 30 de junho de 1895.

Pondo em pratica a sua melhor vontade, com a prudencia necessaria e o mais acurado estudo de todas as propostas, esforçou-se a directoria em dar impulso ás operações do banco conseguindo o resultado que vos vae evidenciar a synopse abaixo exposta.

No estado de desvalor a que chegaram os nossos titulos em sua maior parte, pesando sobre a praça difficuldades de todo genero, que perfeitamente conheceis, foi preciso que a directoria procedesse com escrupulo sempre vigilante e quasi meticuloso affirmo de alcançar o alludido resultado.

Para beneficio da nossa instituição o entendendo que as reservas do banco devem continuar a ser fortalecidas, deixou a directoria de distribuir dividendos nos semestres findos em 31 de dezembro de 1894 e em 30 de junho de 1895.

No anno bancario de que tratamos, teve o Banco Agricola do Brazil este movimento :

Caixa

Foram as entradas no primeiro semestre..... 2.857:333\$129 e no segundo de..... 2.477:204\$025 que com a somma de..... 149:305\$570

do saldo existente em 30 de junho de 1894, perfizeram o total de..... 5.483:842\$724 e tendo sahido..... 5.456:352\$793 dos dous semestres, sendo no primeiro.... 2.871:780\$561 e no segundo.. 2.584:572\$232 ficou em 30 de junho de 1895 o saldo de..... 49:068\$491

Contas correntes de movimento

A somma total das entradas durante o anno foi de..... 502:353\$375 (inclusive o saldo de..... 67:856\$185 que existia em 30 de junho de 1894 e passou para o novo anno), sendo..... 253:192\$280 no primeiro semestre, e.... 181:304\$910 no segundo semestre. As retiradas foram de..... 284:099\$660 no primeiro semestre, e de 164:235\$680 no segundo semestre, que, com o saldo de..... 273:400\$000 existente em 30 de junho de 1894, somman..... 721:735\$340 ficando em 30 de junho ultimo um saldo de..... 293:619\$180 em debito, e de 74:237\$215 em credito.

Contas correntes garantidas

A somma de..... 4.066:937\$670 em debito nesta conta provém do saldo devedor de... 2.844:110\$880 em 30 de junho de 1894 e da importancia de..... 532:575\$060 debitada no primeiro semestre e da de.. 690:301\$730 debitada no segundo semestre. A credito foi levada a de... 445:607\$870 no primeiro semestre, e a de 714:976\$500 no segundo semestre, e, sommando o total de..... 1.160:584\$370 ficou um saldo em 30 de junho de 1895 de..... 2.906:403\$300

Letras descontadas

A' presente conta debitaram-se 751:885\$790 no primeiro semestre, e no segundo semestre..... 1.039:791\$170 que com 391:019\$340 importancia do saldo devedor em 30 de junho de 1894, perfaz o total de..... 2.182:696\$300 e sendo a somma creditada de 1.489:980\$980 por..... 558:400\$990 no primeiro semestre e.... 931:579\$900 no segundo semestre, fica o saldo devedor em 30 de junho de 1895 de..... 692:715\$320

conta de de:contos

Da presente conta levaram-se a lucros e perdas no primeiro semestre a quantia de.. 17:839\$196 e no segundo semestre a de 26:167\$047

perfazendo o total de..... 44:006\$243

Conta de juros

Da conta de juros foi creditada à de lucros e perdas no primeiro semestre..... 94:317\$384 e no segundo semestre..... 87:842\$611

Os lucros liquidados no anno bancario foram de..... 223:489\$546 sendo no primeiro semestre de..... 115:948\$398 e no segundo semestre de..... 107:541\$148

A fundo de reserve foi levada a quantia de..... 22:348\$953 sendo no primeiro semestre..... 11:594\$839 e no segundo..... 10:754\$114 e com o saldo de..... 267:456\$037 existente em 30 de junho de 1894, elevou-se essa conta a..... 289:804\$000

Deluzidas dos lucros liquidados as quotas destinadas ao fundo de reserva, ficaram em lucros suspensos no primeiro semestre um saldo de..... 97:396\$662 e no segundo semestre um outro saldo de..... 90:334\$562 ou o total de..... 187:731\$224 o qual, com o saldo existente em 30 de junho de 1894 na importancia de..... 429:746\$377 elevou a referida conta de lucros suspensos a..... 617:477\$601

Nesta conta verificaram-se, nos dous semestres do anno bancario, reduções na importancia de..... 156:263\$510 proveniente da liquidação de cauções e outros debitos.

O saldo da conta de lucros suspensos em 30 de junho de 1895, por tanto, ficou em..... 461:214\$091

O fundo de reserva especial continuou com o saldo de..... 125:000\$000

Apezar de se terem resentido os pagamentos da carteira agricola de certa morosidade no anno bancario que examinamos, facto este devido incontestavelmente à insignificante colheita de 1895, continúa a mesma carteira a ter marcha e liquidações regulares.

O movimento de transferencias de acções durante o anno foi de 4.132 acções em 7 termos, sendo :

Por levantamento de cauções... 2.066
Por venda..... 2.066

A comissão incumbida, em nossa antecedente reunião, de formular um projecto de reforma dos estatutos, foi nomeada em devido tempo e, depois de proceder, em varias conferencias, a rigoso exame em todos os valores do banco, tem o seu trabalho muito adiantado.

Este serviço não ficou ainda ultimado, já por motivo de ausencias desta capital e já pela circumstancia de occupações impreteríveis, nas horas uteis do dia, por parte de alguns dos integros e competentes membros que foram escolhidos para compôr a referida comissão.

Os annexos deste relatório offerecem exacta e minuciosa informação de todas as operações do banco, estando a directoria prompta a dar-vos os esclarecimentos que desejardes.

Com o emprego de toda sua dedicação foi este o resultado que poude a directoria colher no anno bancario, pois, não ignoraes que, de fins do anno transacto por deante, peioraram as circumstancias da praça, dificultando-se, ainda mais do que dantes a marcha geral dos negocios.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1895.—
Adriano Fortes de Bustamante, presidente interino.

ANNEXO N. 1—BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Activo	
Accionistas.....	6.000:000\$000
Caução da directoria.....	70:000\$000
Contas correntes garantidas.....	2.931:078\$070
Letras descontadas.....	584:504\$140
Acções e debentures.....	3.098:084\$343
Contas correntes.....	285:918\$260
Carteira agricola.....	7.668:407\$205
Valores em caução, em penhor e hypothecados....	9.681:270\$480
Hypothecas urbanas.....	98:242\$780
Banco Rural e Hypothecario ; em c/c.....	69:734\$800
Caixa : Dinheiro em cofre.	134:858\$138
Letras a receber.....	23:000\$000
Diversos: Saldo de varias contas.....	99:280\$400
	<u>30.744:378\$676</u>
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Acções caucionadas.....	70:000\$000
Contas correntes.....	49:467\$065
Dividendos: Saldos a pagar.	12:239\$600
Fundo de reserva.....	279:050\$376
Fundo de reserva especial.....	125:000\$000
Lucros suspensos.....	520:808\$589
Garantias diversas.....	9.681:270\$480
Liquidações da carteira agricola.....	5.957:865\$640
Letras a pagar.....	11:025\$220
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Diversos: saldo de varias contas.....	37:561\$206
	<u>30.744:378\$676</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—
Adriano Fortes de Bustamante, presidente interino.— Antonio da Motta e Silva, chefe da contabilidade.

ANNEXO N. 2 — BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1895

Activo	
Accionistas.....	6.000:000\$000
Caução da directoria.....	70:000\$000
Contas correntes garantidas.....	2.906:403\$300
Letras descontadas.....	692:715\$320
Acções e debentures.....	3.241:221\$743
Contas correntes.....	293:619\$180
Carteira agricola.....	7.442:898\$669
Valores em caução, em penhor e hypothecados....	9.228:907\$870
Letras a receber.....	63:000\$000
Caixa : Dinheiro em cofre..	49:068\$491
Hypothecas urbanas.....	105:472\$780
Diversos: Saldo de varias contas.....	182:993\$150
	<u>30.276:300\$503</u>
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Acções caucionadas.....	70:000\$000
Contas correntes.....	74:237\$215
Dividendos: Saldo a pagar.	12:239\$600
Fundo de reserva.....	289:804\$900
Fundo de reserva especial.	125:000\$000
Lucros suspensos.....	461:214\$091
Garantias diversas.....	9.220:907\$870
Liquidações da carteira agricola.....	5.957:865\$640
Letras a pagar.....	11:025\$220
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Diversos: Saldo de varias contas.....	54:005\$877
	<u>30.276:300\$503</u>

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1895.—
Adriano Fortes de Bustamante, presidente interino.— Antonio da Motta e Silva, chefe da contabilidade.

Annexo n. 3—Demonstração da conta de lucros e perdas, no anno bancario de 1894 a 1895

DEBITO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAES
Despezas geraes.....	9:408\$740	7:698\$960	17:107\$700
Despezas judicarias.....	\$	3:470\$880	3:470\$880
Honorarios da directoria.....	16:800\$000	16:800\$000	33:600\$000
Ditos dos fiscaes.....	3:600\$000	3.600\$000	7:200\$000
Vencimentos do pessoal e gratificação.....	10:462\$967	11:117\$707	21:580\$674
Porcentagens da directoria.....	4:637\$933	4:301\$644	8:939\$577
Ditas dos incorporadores.....	1:739\$223	1:613\$121	3:352\$344
Fundo de reserva.....	11:594\$839	10:754\$114	22:348\$953
Saldo a lucros suspensos.....	97:396\$662	90:334\$562	187:731\$224
	<u>155:640\$364</u>	<u>149:690\$988</u>	<u>305:331\$352</u>
CREDITO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAES
Dividendo de acções do bancos e companhias..	26:954\$000	31:066\$000	58:020\$000
Juros.....	94:317\$384	87:842\$611	182:159\$995
Descontos.....	17:839\$196	26:167\$047	44:006\$243
Commissões.....	3:731\$104	4:615\$330	8:346\$434
Outras transacções.....	12:798\$680	\$	12:798\$680
	<u>155:640\$364</u>	<u>149:690\$988</u>	<u>305:331\$352</u>

Antonio da Motta Silva, chefe da contabilidade.